



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Mariana Vasconcelos Simões Jorge

VIVÊNCIA(S) DA PARENTALIDADE EM SITUAÇÃO DE
RECLUSÃO
CONSTRANGIMENTOS, OPORTUNIDADES E EXPETATIVAS

Relatório de estágio no âmbito do Mestrado de Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais, orientado pela Professora Doutora Maria Filomena Ribeiro da Fonseca Gaspar e apresentado à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

junho de 2023

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Título do Relatório: *Vivência(s) da parentalidade em contexto de reclusão: Constrangimentos, oportunidades e expetativas*

Relatório de estágio apresentado à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra no âmbito do Mestrado de Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

Autora: Mariana Vasconcelos Simões Jorge

Orientadora: Professora Doutora Maria Filomena Gaspar

Coimbra, junho de 2023

“A prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito da sua própria destinação histórica.”

Paulo Freire in *Pedagogia do Oprimido*

Agradecimentos

Ao aproximar-se o término desta bonita etapa quero agradecer a quem a tornou mais “leve” e especial.

Ao CASPAE 10, por acolher a realização do meu estágio curricular num projeto tão enriquecedor como o *Agentes de Transformação 3C's* e ao Dr. Gonçalo Martins por aceitar ser o meu orientador de estágio na instituição.

À Dra. Carla Mendes por todo o acompanhamento, por me integrar de forma tão acolhedora e por ser ombro amigo.

Aos jovens da vertente A1 do projeto *Agentes de Transformação 3C's* por me acolherem desde o primeiro momento, pela partilha de vivências e perspetivas tão valiosas e por me fazerem compreender o verdadeiro significado de “a união faz a força”.

À Professora Doutora Maria Filomena Gaspar, orientadora do meu estágio na FPCE-UC, pela paixão que me transmitiu pela área da Educação Parental, pelos conhecimentos e competências que me permitiu adquirir e desenvolver, pela orientação, disponibilidade e apoio demonstrados e por todas as palavras de incentivo.

À Dra. Inês Coutinho pela oportunidade concedida na implementação de ambos os estudos, pela partilha de conhecimentos e pela troca de ideias.

À DGRSP pela autorização concedida para a recolha de dados e para a realização das entrevistas. À Dra. Dora Parada pela colaboração e disponibilidade demonstrados e a toda a equipa com quem me cruzei, desde guardas prisionais aos funcionários da secretaria de reclusos, pelo apoio prestado.

Aos pais do EP de Coimbra, por estarem disponíveis para partilhar as suas vivências e por me permitirem desenvolver competências essenciais enquanto futura profissional.

À Lara pela paixão que partilhamos, na mesma intensidade, pela área social e pelo apoio incansável demonstrado durante todo o meu percurso académico na FPCE-UC.

À minha família por estar sempre presente e, em especial, à minha mãe por todo o amor e por ser o meu pilar.

Ao André, o meu fiel companheiro, pelas horas de trabalho em conjunto e pela paciência e carinho com que sempre me escutou, confortando-me e apoiando-me.

Resumo: As crianças filhos/as de pais e/ou mães em situação de reclusão têm o direito a manter contacto regular com os/as mesmos/as, em casos em que esse contacto se afigura como central no seu desenvolvimento, tendo sempre em conta o superior interesse da criança. Neste sentido, torna-se urgente trabalhar em prol dos Direitos das Crianças, elaborando recomendações para que os órgãos sociais, policiais, jurídicos e educativos tenham em conta os direitos das mesmas quando intervêm junto delas, desde o momento em que ocorre a detenção da figura parental até ao momento das visitas presenciais nos Estabelecimentos Prisionais e, depois, a reinserção após a saída.

A reclusão da figura parental provoca grandes alterações na vida da criança e da família. Uma das respostas em que é necessário investir é em medidas de apoio à parentalidade que permitam a aquisição de competências e estratégias que capacitem os pais para um melhor exercício da sua parentalidade, auxiliando no processo de manutenção dos laços familiares. Assim, é necessário que os técnicos presentes nos Estabelecimentos Prisionais recebam formação adequada e que sejam detentores de competências essenciais, como, entre outras, a escuta ativa, a empatia e o não julgamento.

É no sentido de colmatar as necessidades mencionadas que surge o Projeto Agentes de Transformação 3C's em que, através de um diagnóstico social, se identificou como problema a salvaguarda dos Direitos das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão. Este projeto pretende sensibilizar e capacitar jovens na temática dos Direitos Humanos e, em específico, nos Direitos das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão, desenvolvendo juntos dos mesmos sessões de capacitação. Ao nível dos profissionais da área da justiça, segurança, educação e social visa-se dotá-los de competências que lhes permitam atuar e/ou intervir de forma mais eficaz e em respeito e salvaguarda dos Direitos das Crianças. Por fim, relativamente aos pais em situação de reclusão, pretende-se, através de medidas de mediação e de capacitação parental, aumentar a sua consciência quanto ao direito a que os/as seus/suas filhos/as têm a uma parentalidade positiva.

Palavras-chave: Parentalidade; Reclusão; Vivências; Direitos das Crianças; Necessidades

Abstract: The children of fathers and/or mothers in situation of imprisonment have the right to maintain regular contact with them, in cases where such contact is deemed central to its development, always aiming to the best interest of the child. Therefore, it becomes urgent to work for the Children's Rights, elaborating recommendations so that the social, police, legal and educational entities take in consideration their rights when they intervene with them, from the moment of parental detention to the moment of face-to-face visits in Prisons Establishments and, afterwards, the reinsertion after the release.

The imprisonment of the parental figure causes major changes in the child's and family life. One of the answers in which it's necessary to invest is in parenting support measures that allow the acquisition of skills and strategies that enable parents to better exercise their parenthood, assisting in the process of maintaining the family ties.

Therefore, it's necessary for the technicians present in the Prisons Establishments to receive appropriate training and to be holders of essential skills, such as, among others, active listening, empathy and non-judgment.

It's in order to meet the aforementioned needs that the Project *Agentes de Transformação 3C's* arises in which, through a social diagnosis, the safeguarding of the Rights of Children with a father and/or mother in reclusion was identified as a problem. This project intends to raise awareness and train young people in the subject of Human Rights and, specifically, in the Rights of Children with father and/or mother in prison, developing together the same training sessions. At the level of professionals in the area of justice, security, education and social work, the aim is to equip them with skills that they can exercise and/or intervene more effectively and in respect and safeguard of Children's Rights. Finally, with regard to parents in prison, the aim is, through mediation and parental training, to increase their awareness of the right their children have to positive parenting.

Keywords: Parenting; Imprisonment; In-person experiences; Children's Rights; Needs

Lista de siglas:

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

ATL – Atividades de Tempo Livre

CAF – Componente de Apoio à Família

CASPAAE – Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CNPDPCCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

COPE – *Children of Prisoners Europe*

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

ENDC – Estratégia Nacional para os Direitos da Criança

EP – Estabelecimento Prisional

FFP – *For Fangers Pårørende*

FPCEUC – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

MESDDL – Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais

PSP – Polícia de Segurança Pública

ONU – Organização das Nações Unidas

OPC – Órgãos de Polícia Criminal

UE – União Europeia

Índice:

Introdução.....	7
Capítulo 1 - Criança, um sujeito de direitos	9
1.1. A Convenção sobre os Direitos da Criança	10
1.2. A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança.....	13
1.3. Os Direitos das Crianças com figura parental de referência em situação de reclusão	14
1.4. O CASPAE 10 e o Projeto <i>Agentes de Transformação 3C's</i>	17
Capítulo 2 - A reclusão da figura parental como um fenómeno de vulnerabilidade social. 21	
2.1. O impacto da reclusão da figura parental	22
2.1.1. Ao nível dos/as filhos/as	22
2.1.2. Ao nível familiar	28
2.1.3. Ao nível comunitário.....	30
2.2. O papel do Educador Social no processo de reinserção social.....	30
2.2.1. O conhecimento da História de Vida	31
2.2.2. A análise das necessidades	32
2.2.3. A definição de objetivos, estratégias e ações a implementar	33
Capítulo 3 - A intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão.....	34
3.1. O papel dos diversos profissionais na intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão.....	35
3.1.1. Ao nível social.....	35
3.1.2. Ao nível da justiça.....	35
3.1.3. Ao nível da segurança	36
3.1.4. Ao nível da educação	37
3.2. Os constrangimentos sentidos pelos diversos profissionais na intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão	38
3.2.1. Ao nível da justiça.....	38
3.2.2. Ao nível da segurança	39
3.2.3. Ao nível educativo e social	40
Capítulo 4 - Programas de Educação Parental: Especificidades em situação de reclusão ..	43
4.1. O que são programas de Educação Parental?	44

4.2. O impacto dos programas de Educação Parental na redução da reincidência criminal	47
Capítulo 5 . Atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto <i>Agentes de Transformação 3C's</i>	50
5.1. Coimplementação das sessões de capacitação incluídas no Manual de Boas Práticas	51
5.2. Coconstrução do documento da tertúlia “Narrativas para diálogos de mudança”	52
5.3. Coconstrução do documento de Boas Práticas PT vs. NG	53
5.4. Coimplementação do Estudo 1 da Vertente A3 do projeto <i>Agentes de Transformação 3C's</i> no EP de Coimbra.....	53
5.5. Coimplementação do Estudo 2 da Vertente A3 do projeto <i>Agentes de Transformação 3C's</i> no EP de Coimbra.....	54
5.6. Copresentação do Manual de Boas Práticas.....	56
5.7. Bootcamp – Criação do livro infantil	56
5.8. Construção do guia orientador destinado aos técnicos dos EPs	57
Capítulo 6 - Formação complementar	59
6.1. Sessões de formação no âmbito do Projeto <i>The Voice Action</i>	60
6.2. Crianças e jovens em risco: Da investigação à intervenção	61
6.3. Pack formativo no âmbito do projeto <i>Tik Tak</i>	62
Considerações Finais	64
Referências Bibliográficas.....	67
Anexos.....	75

Introdução

O presente relatório intitulado de *Vivência(s) da parentalidade em situação de reclusão: Constrangimentos, oportunidades e expectativas* insere-se no âmbito da unidade curricular de Estágio, do 2º ano do Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais (MESDDL) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), sob orientação na FPCE-UC da Professora Doutora Maria Filomena Gaspar e realizado na instituição de estágio Centro de Apoio Social dos Pais e Amigos da Escola nº10 (CASPAE) com a orientação do Doutor Gonçalo Martins.

Este relatório pretende dar conta do trabalho desenvolvido no decorrer desta unidade curricular, sendo constituído por 6 partes: 1) *Criança, um sujeito de direitos*, em que, através da clarificação dos direitos contemplados na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e dos objetivos da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (ENDC) se reflete sobre o papel crucial da existência de legislação e de medidas que permitam às crianças com figura parental de referência em situação de reclusão usufruir dos seus direitos, abordando também as boas práticas existentes ao nível da promoção destes direitos; 2) *A reclusão da figura parental como um fenómeno de vulnerabilidade social*, em que abordamos o impacto da reclusão ao nível individual, familiar e comunitário e clarificamos o papel do Educador Social no processo de reinserção social do recluso; 3) *A intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão*, em que refletimos sobre o papel dos diversos profissionais na promoção dos direitos destas crianças, bem como os constrangimentos sentidos pelos mesmos ao intervir junto das crianças; 4) *Programas de Educação Parental: especificidades em situação de reclusão*, em que, através da apresentação de exemplos, explicamos os objetivos da implementação destes programas e os conteúdos abordados nos mesmos, refletindo também sobre como é que os programas de Educação Parental têm influência na redução da reincidência criminal; 5) *Atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Agentes de Transformação 3C's*, em que realizamos uma breve descrição das diversas atividades realizadas ao nível das três vertentes do projeto *Agentes de Transformação 3C's*, refletindo sobre os conhecimentos e as competências adquiridos; 6) *Formação complementar*, em que, de um modo sucinto, explicamos o conteúdo abordado ao longo das diversas formações que frequentámos e enunciamos os conhecimentos e as competências adquiridas.

Para finalizar, nas *Considerações Finais*, apresentamos as principais conclusões resultantes do estágio realizado no âmbito do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* e

também algumas sugestões no que toca a medidas de apoio à parentalidade a implementar nos Estabelecimentos Prisionais portugueses.

Capítulo 1 - Criança, um sujeito de direitos

1.1. A Convenção sobre os Direitos da Criança

Destinada a fornecer assistência emergencial a crianças na Europa, Médio Oriente e China, no período após a Segunda Guerra Mundial, foi criado, a 11 de dezembro de 1946, o UNICEF. Anteriormente designado por Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, passou a designar-se, após se tornar órgão permanente da ONU a 6 de outubro de 1953, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Imediatamente ampliou as suas áreas de atuação e passou a lidar com crianças e adolescentes de todo o mundo, recebendo, em 1965, o Prémio Nobel da Paz (UNICEF, s.d.).

Atualmente, o UNICEF atua em mais de 190 países e territórios, tendo como objetivo principal a defesa dos Direitos das Crianças, ajudando-as a atingir o seu máximo potencial através de intervenções nas áreas da saúde, nutrição, educação, proteção infantil e inclusão social, desde a primeira infância até à fase adulta (UNICEF, s.d.).

É na tentativa de se desenharem políticas e leis que permitam às crianças usufruir dos cuidados essenciais à sobrevivência e ao seu pleno desenvolvimento que surge a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Este documento reconhece as crianças como sujeitos de direito, procurando ir ao encontro de maiores garantias de proteção das mesmas contra a violência e a exploração, bem como de maiores oportunidades de participação na sociedade.

A CDC é o documento que consagra todos os Direitos Humanos, seja a nível político, económico, civil, social ou cultural, que devem ser respeitados e protegidos para todas as crianças com idade inferior a 18 anos. Esta foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989, tendo entrado em vigor a 2 de setembro de 1990 e tendo sido ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990 (UNICEF Portugal, 2004).

A Convenção é considerada o instrumento sobre Direitos Humanos mais aceite a nível mundial, uma vez que foi ratificada por 196 países, excluindo apenas os Estados Unidos da América. A Convenção assenta em quatro princípios fundamentais, sendo estes a não discriminação, o superior interesse da criança, a sobrevivência e o desenvolvimento e opinião da criança e é neste sentido que, ao longo dos 54 artigos presentes na mesma, se realiza uma divisão por categorias de direitos, contando com os direitos destinados à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação (UNICEF Portugal, 2004).

O Artigo 1º da CDC clarifica o conceito de criança, definindo-a como todo o ser humano com idade inferior a 18 anos, salvo se a lei nacional lhe conferir a maioridade mais cedo. O Artigo 2º defende que as mesmas devem ser livres de discriminação,

independentemente do seu género, etnia, religião, classe social, etc. e que, tal como o Artigo 3º indica, as decisões tomadas em relação às crianças devem ter sempre em conta o seu superior interesse (UNICEF, 2019).

Por sua vez, o Artigo 9º defende que a criança tem o direito de manter contacto regular com os seus pais, mesmo em casos em que está separada de uma ou de ambas as figuras parentais. No caso de uma dessas figuras parentais se encontrar em situação de reclusão, a criança ou o seu representante legal tem o direito de obter informações sobre o seu paradeiro, exceto em situações em que o contacto e/ou as informações sejam prejudiciais ao bem-estar da criança (UNICEF, 2019).

Relativamente ao Artigo 12º e 13º, os mesmos consagram, respetivamente, o direito à opinião e o direito à liberdade de expressão, garantindo que a criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre assuntos que lhe dizem respeito, bem como o direito a expressar os seus pontos de vista, procurando e recebendo informação e partilhando ideias (UNICEF, 2019).

Sendo assim, é possível afirmar que a CDC dá ênfase ao papel fundamental da família no crescimento e no bem-estar da criança, reconhecendo que o ambiente familiar deve ser caracterizado pela paz, harmonia, amor e compreensão. O desenvolvimento da criança não depende somente da saúde física e é nesse sentido que se destaca também a importância do desenvolvimento a nível mental, emocional, cognitivo, social e cultural.

No caso português, encontram-se, nas leis nacionais, alguns dos princípios básicos da CDC, como é o caso do Artigo 69º da Constituição da República Portuguesa que consagra que:

As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

Tendo em vista um maior controlo em relação ao cumprimento, por parte dos Estados Parte, das obrigações estipuladas na CDC, foi criado o Comité dos Direitos da Criança. Este é constituído por 18 peritos independentes e as funções que desempenham são: exames dos relatórios dos Estados Parte; elaboração de observações finais; realização de dias de debate temáticos; elaboração de comentários gerais; apreciação de queixas individuais (Artigo 43º, CDC).

Os relatórios elaborados pelos Estados Parte descrevem a situação das crianças em cada país e explicam as medidas que o Estado implementa para garantir a proteção dos Direitos das mesmas. O Comité, ao analisar estes relatórios, pode solicitar, quando assim considerar necessário, informações adicionais ou relatórios complementares, elaborando, posteriormente, recomendações de melhorias para cada Estado Parte, com o intuito de que os mesmos usem a CDC como um guia na formulação da legislação e das políticas (UNICEF, s.d.).

É no sentido de se fortalecer e complementar a CDC que surgem os Protocolos Facultativos, podendo os Estados Parte decidir se querem ou não estar vinculados a estes. Assim, em 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas, adotou dois Protocolos Facultativos, tendo em vista um aumento da proteção das crianças contra o envolvimento em conflitos armados, prostituição e pornografia e, em 2014, adotou mais um Protocolo Facultativo, permitindo assim que as crianças apresentem queixas ao Comité, devendo este investigar as reivindicações e orientar a ação dos governos (UNICEF, s.d.).

Após Portugal ter ratificado a CDC, a situação global da infância portuguesa apresentou melhorias significativas, nomeadamente através das baixas taxas de mortalidade infantil, de um aumento progressivo da frequência da educação infantil e ainda através do combate a formas de pobreza e de privação de liberdade. Pelo contrário, seja por efeito das desigualdades sociais ou pelo facto de as medidas políticas não serem desenhadas de acordo com os resultados esperados, Portugal, em 2012, ainda apresentava elevadas taxas de pobreza infantil, baixa frequência da escolaridade pós-obrigatória e elevados níveis de maus-tratos (Tomás, 2012).

Atualmente, a pobreza infantil continua a ser uma realidade preocupante, uma vez que se verifica um aumento contínuo da taxa de risco de pobreza ou exclusão social nesta faixa etária. Em 2020, residiam em Portugal 378 mil crianças em risco de pobreza ou exclusão social e, em 2021, o número aumentou significativamente, passando a ser de 388 mil crianças, mais 10 mil do que no ano anterior (EAPN, 2022).

Quanto aos maus tratos gerais, verifica-se também um aumento significativo, sendo que, no ano civil de 2012, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) registou um total de 12.084 processos de apoio (APAV, 2012) e, no ano de 2022, verificou-se um total de 16.824 processos de apoio (APAV, 2022), sendo estes dados não referentes, em específico, aos maus tratos na infância. Por sua vez, relativamente à frequência da escolaridade pós-obrigatória em Portugal, no ano civil de 2012 era de 390.273 indivíduos e

no ano de 2021 era de 411.995 indivíduos, verificando-se assim um aumento significativo do nível da educação da população portuguesa (Pordata, 2022).

1.2. A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança

Pretendendo construir um conjunto de medidas que tenham como foco principal as crianças e os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, seja por questões de género, raça, nacionalidade, religião ou orientação sexual, surge a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (ENDC) 2021-2024. Esta pretende não só proteger as crianças e os jovens de atos de discriminação, promovendo a igualdade de oportunidades como também contribuir para um pleno desenvolvimento das mesmas através do acesso à saúde, educação, cultura, desporto e lazer (PLANAPP, 2021).

A ENDC, para o período de 2021-2024, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2020, de 18 de dezembro, atribuindo à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPDJ) a função de entidade coordenadora da ENDC 21-24 e dos respetivos planos de ação. A 18 de novembro, a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social homologou o plano bianual 2021/2022 da ENDC, aprovado pelas áreas governativas envolvidas (CNPDPDJ, s.d.).

O plano bianual anteriormente referido assenta em cinco prioridades, sendo estas a promoção do bem-estar e da igualdade de oportunidades, o apoio a famílias e à parentalidade, a promoção do acesso à informação e à participação das crianças e jovens, a prevenção e combate à violência contra crianças e jovens e a promoção da produção de instrumentos e de conhecimento científico que potenciem uma visão global dos Direitos das Crianças e Jovens (CNPDPDJ, s.d.).

Pretendendo alcançar uma abordagem mais estratégica e abrangente no que toca à construção de bases de um novo ciclo de planeamento em matéria da infância e juventude, a ENDC vem reforçar o papel individual dos agentes e dos setores envolvidos na definição das medidas a adotar e ações a implementar (Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2020, 2020).

Sendo assim, ao nível da promoção do bem-estar e da igualdade de oportunidades, pretende-se intensificar os esforços para que seja possível garantir, às crianças e aos jovens, um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento. Relativamente ao apoio às famílias e à parentalidade, planeia-se o incentivo à desinstitucionalização e à qualificação dos

equipamentos existentes, contribuindo para o desenvolvimento do sistema de adoção e de apadrinhamento civil e reforçando o sistema de acolhimento familiar (Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2020, 2020).

Por sua vez, ao nível da promoção do acesso à informação e à participação das crianças e jovens, pretende-se capacitar as mesmas na temática dos Direitos Humanos, bem como garantir que os profissionais que lidam diariamente com as crianças e jovens tenham uma formação adequada. Em relação à prevenção e combate à violência contra crianças e jovens, visa-se a implementação de objetivos estratégicos para que, nos diversos contextos, se combata todas as formas de violência. Por fim, ao nível da promoção da produção de instrumentos e de conhecimento científico, pretende-se assim reforçar a legislação nacional para que se promova e proteja os Direitos das Crianças (Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2020, 2020).

No que toca à legislação nacional, é de destacar a Lei nº 147/99 de 1 de setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – que pretende garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens em perigo através da definição dos princípios e das modalidades de intervenção por parte da CPCJ e das ECMIJ.

1.3. Os Direitos das Crianças com figura parental de referência em situação de reclusão

A Recomendação CM/Rec(2018)5 do Conselho da Europa é um instrumento que, por meio de 56 diretrizes de Boas Práticas, aborda as necessidades das crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão prisional. Esta Recomendação vai de encontro aos direitos contemplados e defendidos pela CDC, dentro dos quais se encontra o direito à não discriminação, o direito à liberdade de expressão e o direito a manter contacto regular com os pais (*Council of Europe*, 2018).

De um modo geral, a Recomendação acima mencionada defende que as crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão devem ser tratadas com respeito, atendendo sempre aos Direitos Humanos e, em particular, aos Direitos da Criança, procurando ouvi-las em decisões que, direta ou indiretamente, as afetam. É defendido também que, caso o pai e/ou a mãe sejam detidos, os mesmos devem ser colocados em instalações próximas à área de residência da criança, garantindo sempre o superior interesse da mesma (*Recommendation CM/Rec(2018)5*, 2018).

No momento da entrada do recluso no Estabelecimento Prisional (EP), cabe à Administração Penitenciária recolher informações sobre os/as filhos/as como, por exemplo, as idades, aos cuidados de quem estão entregues, a área de residência, etc. Quanto às autoridades nacionais, estas devem fornecer recursos ao Estado e a organizações civis e/ou sociais, garantindo que tanto as crianças como as suas famílias usufruem de apoio financeiro para que seja possível manter contacto com o familiar em situação de reclusão (*Recommendation CM/Rec(2018)5*, 2018).

Quanto à equipa técnica, englobando aqui guardas prisionais, técnicos de educação e de serviço social, professores, etc., é necessário que aos mesmos seja garantida formação contínua e adequada sobre as políticas, as práticas e os procedimentos que devem ser tidos em conta ao lidar com os reclusos e os/as respetivos/as filhos/as (*Recommendation CM/Rec(2018)5*, 2018).

A Recomendação CM/Rec(2018)5 defende que, no momento da detenção, a criança não deve estar presente e que, em eventos significativos na vida da criança, tais como aniversário, primeiro dia de escola, hospitalização, etc., deve ser considerada a cedência de licença, tendo sempre em consideração o superior interesse da criança.

No caso das visitas presenciais, as mesmas devem ser organizadas de modo a não coincidir, por exemplo, com o horário escolar da criança. Quando as visitas semanais não são viáveis, deve-se proporcionar a oportunidade de visitas menos frequentes, mas mais longas. O espaço destinado a estas visitas deve também ser dotado de recursos essenciais, tais como livros e jogos, permitindo assim que a criança se sinta acolhida e protegida (*Recommendation CM/Rec(2018)5*, 2018).

Tendo em vista a promoção de uma parentalidade positiva, recomenda-se a participação em programas, das figuras parentais, e outras intervenções que apoiem e desenvolvam uma relação positiva entre a figura parental e a criança. Relativamente às saídas de preparação para a liberdade, as mesmas devem contar com o apoio de serviços inseridos na comunidade, reduzindo assim o estigma associado à população reclusa e permitindo não só fortalecer o contacto familiar como também minimizar o impacto da reclusão nas crianças (*Recommendation CM/Rec(2018)5*, 2018).

No mesmo sentido, é de salientar o trabalho desenvolvido pela *Children of Prisoners Europe* (COPE), que consiste numa rede pan-europeia de organizações sem fins lucrativos que trabalham em prol das crianças com figuras parentais de referência em situação de

reclusão. Assim, a COPE incentiva a implementação de práticas inovadoras que garantam que estas crianças usufruem dos direitos contemplados na CDC e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COPE, 2023).

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia pretende assegurar valores de dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade, contemplando ainda os Direitos das Crianças através do Artigo 24º e, em especial, através do ponto 3 do mesmo artigo que salvaguarda o direito de as crianças manterem contacto regular com ambos os progenitores, tendo em conta o superior interesse das mesmas. No mesmo sentido, surge a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, composto por medidas processuais que auxiliam na promoção do exercício dos Direitos das Crianças, nomeadamente no que toca aos direitos processuais de uma criança, como o direito a ser informada e a exprimir a sua opinião de forma livre, ao papel das autoridades judiciais quanto ao processo de tomada de decisão e ao papel dos representantes ao lhes transmitir informações relevantes.

Tendo em conta a Recomendação CM/Rec(2018)5, a COPE desenvolveu um documento de orientação e de implementação que, através do fornecimento de boas práticas utilizadas nas diversas organizações europeias, pretende orientar e apoiar as partes interessadas no assunto. Este documento serve como referência para o desenvolvimento de protocolos adequados para as crianças em todas as fases do processo de justiça criminal, desde o momento da detenção até ao momento da liberdade (COPE, 2019).

É de destacar também um kit de ferramentas elaborado pela COPE que apresenta a legislação que descreve o direito das crianças a terem contacto regular com os seus pais, abordando os entraves que a pandemia COVID-19 colocou ao exercício de uma parentalidade positiva. Neste documento são também apresentadas boas práticas que auxiliam as crianças a lidar com o *stress* associado ao facto de não poderem visitar os seus pais (COPE, 2023).

Os exemplos apresentados têm por base boas práticas instauradas ao nível europeu, dentro das quais se encontram práticas como a imposição de limitações de contacto quando o recluso praticou violência doméstica e, após participação em programa, demonstrando arrependimento e consciência do impacto das suas ações, o recluso pode passar a usufruir de visitas. Outro exemplo é o suporte financeiro destinado a crianças e a famílias mais desfavorecidas, dando-lhes a possibilidade de se deslocarem e, conseqüentemente, de usufruírem do direito de manter contacto regular com os/as seus/suas familiares (COPE, 2020).

Tendo em vista uma redução dos gastos associados à deslocação até ao EP, na Rússia conta-se com a possibilidade de as famílias permanecerem, durante uma noite, nos respetivos estabelecimentos. Ao nível do aumento das possibilidades de contacto entre a figura parental em situação de reclusão e a sua família, na Finlândia e Eslováquia, é possível reservar o fim de semana para visitas, o que permite que as crianças não tenham, por exemplo, de deixar de comparecer às aulas. Já na Suécia, pretendendo tornar o momento da revista corporal da criança mais lúdico e agradável, quando esta vai visitar a figura parental, os guardas prisionais utilizam um fantoche para que a criança não se sinta intimidada e/ou controlada (COPE, 2020).

Por sua vez, na Noruega, conhecida por possuir a prisão mais humana do mundo, verifica-se um forte investimento em medidas que apoiam a manutenção dos laços familiares, através de, por exemplo, salas de visitas individuais onde existem vários jogos aos quais as crianças podem ter acesso e escolher em função da sua idade. Em vários EPs conta-se com a existência da “Casa da Família”, um local que contém 2 quartos, sala, cozinha, WC, jardim e acesso à floresta, sendo que, com a devida autorização, a família pode pernoitar com o familiar em situação de reclusão durante uma noite. Ao nível nacional, existe ainda a possibilidade de os EPs terem o “Embaixador da criança”, tratando-se de um guarda prisional que é responsável por promover os direitos das mesmas.

Abordando agora o caso português, é seguro afirmar que ainda se verifica a existência de muitos entraves ao exercício de uma parentalidade positiva em contexto de reclusão, por motivos que se prendem com a escassa existência de medidas que promovam um contacto regular e positivo, o forte estigma e preconceito associado à população reclusa e a reduzida formação adequada destinada aos profissionais. Um exemplo a destacar prende-se com o facto de, na maioria dos EPs, não existirem salas de visita individuais para a família nem materiais didáticos e/ou educativos dos quais as crianças possam usufruir antes e durante a visita presencial. Porém, existem organizações que, cada vez mais, consideram urgente trabalhar em prol desta problemática, como é o caso do CASPAE 10, na qual realizámos o estágio curricular objeto deste relatório e que passamos a descrever, assim como o projeto no qual se inseriu o nosso estágio.

1.4. O CASPAE 10 e o Projeto *Agentes de Transformação 3C's*

O CASPAE 10, sediado em Coimbra, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) criada em 2010 que, em parceria com diversas escolas do 1º ciclo do concelho de Coimbra, desenvolve Atividades de Tempos Livres (ATL). Assentando em valores como a solidariedade, cooperação, compromisso, responsabilidade e desenvolvimento, o CASPAE 10 realiza um forte investimento em projetos que visam fornecer apoio a indivíduos e a famílias em risco de exclusão social, desde a infância até à idade adulta, através de, por exemplo, projetos de educação tecnológica e de educação na natureza, contando, atualmente, com 312.440 beneficiários na infância, 6.012 beneficiários na adolescência, 1.845 beneficiários adultos e 59 ligações colaborativas. (CASPAE, 2023).

Ao nível das respostas sociais, o CASPAE 10 disponibiliza um vasto conjunto, nomeadamente através do CATL (Centro de Atividades de Tempos Livres), do SAD (Serviço de Apoio Domiciliário) e do POAPMC (Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas).

Relativamente à Arte e Cultura, o CASPAE 10 desenvolveu 2 projetos, o *Mu(n)dArte* – que visa desenvolver a inteligência e a capacidade percetiva de cada indivíduo – e o *CiviArt* – que, ao utilizar o teatro do oprimido como metodologia de intervenção, promove o envolvimento escolar e cívico dos jovens. Ao nível da Saúde, o CASPAE 10 possui um Gabinete Clínico, composto por uma equipa especializada em Psicologia Clínica e um serviço de Cinoterapia, bem como projetos de apoio ao bem-estar do idoso, como é o caso do *Cuida(r)-te* e do *QuintAAl* e ainda um projeto que pretende combater o impacto psicológico negativo trazido pela pandemia para crianças em situação de vulnerabilidade social, designado por *Sorrir+*.

Ao nível educativo, o CASPAE 10 conta com serviços como as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), os Campos de Férias, a Componente de Apoio à Família (CAF), o Aprender a Aprender, que é um serviço de explicações desde o 1º ao 12º ano e ainda o *All in Code*, que inclui diversos projetos de programação e de robótica, tais como o *Make a Lab*, *Scratch 4All* e *Scratch on Road*. Ao nível do Desporto, existe uma Academia Desportiva que conta com duas modalidades, sendo estas o Corfebol e a Natação.

Por sua vez, relativamente à vertente de Capacitação, o CASPAE 10 disponibiliza serviços como o *All in Code* e o *Prosseguir+*, que disponibiliza ações de formação destinadas a professores que têm como objetivo o desenvolvimento da flexibilidade curricular. Ainda nesta vertente, encontra-se também o Projeto Agentes de Transformação 3C's, em que, através de um diagnóstico social, se identificou como problema a salvaguarda dos Direitos

das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão ou detenção. É especificamente no âmbito deste projeto que o nosso estágio se desenvolveu. Mais à frente neste relatório iremos descrever em detalhe as atividades em que participámos, porém, apresentamos desde já, uma síntese das atividades integradas nesse projeto.

O projeto acima mencionado é promovido pelo CASPAE 10 e está enquadrado no Eixo 2 – que visa promover os Direitos Humanos – do Programa Cidadãos Ativ@s. O seu financiamento é proveniente da Islândia, Liechtenstein e Noruega e conta com entidades como *For Fangers Pårørende* (FFP), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Associação Juvenil CodigAtómiko, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Coimbra, FPCEUC e Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel como seus parceiros (CASPAE, 2021).

Decorrendo entre 1 de junho de 2021 e 30 de novembro de 2023, o Projeto Agentes de Transformação 3C's tem 3 grupos-alvo principais: jovens da sociedade em geral, mais especificamente, jovens cujo pai e/ou mãe se encontram em situação de reclusão ou detenção; profissionais das áreas da educação, justiça e segurança; pais/mães em situação de reclusão e/ou detenção.

Quanto às atividades a desenvolver, na Atividade 1 (A1) - pretende-se sensibilizar e consciencializar para a temática dos Direitos Humanos e, em específico, para os Direitos das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão ou detenção, acreditando que os jovens influenciam e promovem o conhecimento dos seus pares. Por sua vez, a Atividade 2 (A2) destina-se a capacitar os diversos profissionais para uma intervenção mais eficaz e que salvguarde os Direitos da Criança, seja em situação de rusga, de detenção ou em contexto educativo. Por fim, a Atividade 3 (A3) visa implementar uma metodologia de investigação-ação em que, através de medidas de mediação e de capacitação parental, se sensibiliza os/as pais/mães quanto ao direito a que os/as seus/suas filhos/as têm a uma parentalidade positiva (CASPAE, 2021).

Ao nível da vertente A1 - procedeu-se à criação de um Manual de Boas Práticas intitulado de *Daqui para Trás só para a Frente*, destinado a crianças dos 12 aos 16 anos, em que se explica o porquê da sua criação, os seus destinatários, como o utilizar e as formas de contacto entre a criança e o/a seu/sua familiar em situação de reclusão. Na sua vertente de capacitação, são incluídas 10 sessões de capacitação, bem como informações sobre como, onde e a quem se pode pedir apoio através da disponibilização de diversos contactos e ainda uma explicação dos recursos utilizados ao longo do desenvolvimento do respetivo manual.

Relativamente à vertente A2, encontra-se uma Toolbox em processo de construção, em que os diversos profissionais das distintas áreas partilham os seus conhecimentos e ideias para que a intervenção junto das crianças filhos/as de pais e/ou mães em situação de reclusão tenha em conta os seus Direitos. Por fim e em relação à vertente A3, pretende-se construir um guia orientador para técnicos sociais através de informações recolhidas junto de pais e/ou mães em situação de reclusão, procurando ir de encontro às necessidades sentidas pelos mesmos (CASPAE, 2021).

**Capítulo 2 - A reclusão da figura parental como um fenómeno de
vulnerabilidade social**

2.1. O impacto da reclusão da figura parental

2.1.1. Ao nível dos/as filhos/as

As crianças filhos/as de pais e/ou mães em situação de reclusão são mais propensas a vivenciar situações de trauma e de desvantagem social (Murray et al., 2014), com mais probabilidade, assim, de apresentarem comportamento agressivo e antissocial (Dallaire & Kaufman, 2018) ou de tipo mais internalizante, como emoções como a tristeza, vergonha, ansiedade e culpa (Hida, 2017) e muitas alegam serem vítimas de bullying (Dennison & Besemer, 2018).

A reclusão da figura parental provoca mudanças nas relações familiares e na sua qualidade, bem como problemas de saúde, alterações no comportamento e uma redução do desempenho ao nível educativo das crianças. (Condry & Smith, 2018).

A exclusão social destas crianças ocorre não só durante o período de reclusão como também vários anos após esse acontecimento (Dennison & Besemer, 2018) e é acompanhada pelo estigma, sobretudo vivenciado na escola, na vizinhança e no grupo de amigos (Hida, 2017). Morrow (2001) concluiu que as crianças se sentem socialmente excluídas quando, privadas de bens materiais, são impedidas de participar em atividades sociais e/ou desportivas, bem como quando as suas oportunidades de participar em decisões nas suas comunidades e escolas são limitadas e/ou inexistentes.

Deste modo, é inevitável que a vida da criança, com a permanência de uma das figuras parentais em contexto de reclusão, não sofra alterações significativas. Em primeiro lugar, porque não só a pessoa em contexto de reclusão como também os seus membros familiares ficam impedidos de viver juntos como uma família e, em segundo lugar, porque a criança é impossibilitada de realizar atividades habituais com o seu pai/mãe e os recursos financeiros a que tinha acesso tornam-se mais escassos.

Tendo em vista uma redução da exposição ao estigma e à exclusão social associados à reclusão, os cuidadores responsáveis pela criança cuja figura parental de referência se encontra em situação de reclusão optam, algumas vezes, por omitir a verdade sobre o paradeiro do seu familiar. Entendido como um mecanismo de proteção por parte dos cuidadores, a omissão provoca confusão, quebra de confiança e incerteza às crianças, propagando-se também o medo e a frustração de não compreenderem o que está a acontecer (Hida, 2017).

A reclusão da figura parental não afeta todas as crianças do mesmo modo, podendo esta ter efeitos mais severos quanto maior for o envolvimento da figura parental no cuidado infantil da criança no período anterior à reclusão (Murray et al., 2014). Assim, compreende-se que a qualidade da relação entre a figura parental e a criança é um fator que determina o modo como a criança encara a reclusão, uma vez que uma relação positiva no período anterior à mesma proporciona maiores oportunidades para contactos mais frequentes durante o período de cumprimento de pena do que uma relação em que o vínculo afetivo é quase inexistente (Hida, 2017).

Contudo, é de salientar que o contacto entre a figura parental em situação de reclusão e a criança nem sempre é benéfico (Shaw, 1987, citado por Condry & Smith, 2018) como, por exemplo, em casos em que um parente abusa de membros da família e/ou é dependente de drogas (Wakefield & Powell, 2016, citados por Condry & Smith, 2018). No mesmo sentido, Granja (2016) defende que a reclusão pode quebrar ciclos de abuso e de violência e pode ser vista pela família como uma oportunidade de mudar de trajetória ou de reconstruir as suas relações.

Nos casos em que a criança esteve presente no momento da detenção da figura parental de referência, evidencia-se um forte impacto ao nível emocional, uma vez que a criança se sente chocada, perplexa e com medo. Em Arkansas, Estado dos EUA, 40% dos 192 reclusos entrevistados afirmam que, no momento da sua detenção, os/as seus/suas filhos/as estavam presentes (Murray et al., 2014).

Abordando agora o exercício da parentalidade no que toca às questões de género, Granja et al. (2013) afirmam que “a definição institucional das possibilidades de exercício da parentalidade em contexto prisional evidencia a incorporação e consolidação de desigualdades entre mulheres e homens” (p.76). Por exemplo, no que toca aos pais que, antes da sua permanência no sistema prisional, eram considerados como uma figura ausente da vida dos filhos, as oportunidades de envolvimento relacional são mais escassas para a figura feminina do que para a figura masculina (Granja et al., 2013).

No caso das mães, segundos os mesmos autores, os cuidadores responsáveis pelos seus filhos não apoiam o reinvestimento na relação de parentalidade, julgando a figura feminina por não ter estado presente na vida da criança e sendo rotuladas como “incapazes” tanto pelas entidades de controlo formal como pelas informais. Por sua vez, no caso dos pais, as tentativas destes de reconstrução de laços são, na sua maioria, bem sucedidas, uma vez que são apoiadas pelos cuidadores responsáveis pelos seus filhos (Granja et al., 2013).

Quanto aos pais que já tinham um papel ativo na educação dos seus filhos, estes procuram construir alternativas à parentalidade em contexto prisional, prevenindo que, com o passar do tempo, o seu papel de cuidador se torne menos evidente. Em relação aos fatores que dificultam a manutenção destes laços, pode-se enumerar a localização dos EP longe da área de residência da criança, implicando custos elevados de deslocação e o facto dos horários das visitas coincidirem com os horários escolares da criança (Murray et al., 2014), sendo que a disponibilidade do cuidador da criança é também imprescindível para que esta se possa deslocar ao EP.

É também de destacar o facto dos EP, em geral, não serem um “espaço amigo” das crianças, o que leva a que a visita seja um acontecimento marcado pelo *stress* (Hairston, 1998) e pelo medo dos procedimentos e dos guardas (Richards et al., 1994, citados por Murray et al., 2014). Na sua maioria, o contacto físico e as oportunidades de desenvolver uma relação de confiança e de segurança são escassas e é no sentido de combater estes entraves que surgem como alternativa as videochamadas (Condry & Smith, 2018). Mesmo com estas adversidades, considera-se que a maioria dos reclusos pretende ter um papel relevante na educação dos filhos e que o investimento na vertente emocional e afetiva da relação com os mesmos se afigura como central.

Tendo em vista uma melhor compreensão sobre os efeitos da reclusão da figura parental na criança, passamos a apresentar as conclusões retiradas de quatro estudos desenvolvidos em quatro países distintos, sendo estes a Inglaterra, Suécia, Holanda e Estados Unidos. No caso da Inglaterra, os resultados foram obtidos através do *Cambridge Study* e, no caso da Suécia, os resultados advêm do *Project Metropolitan*. Por sua vez, no caso holandês, é a partir do *Transfive* que é possível retirar conclusões e, por fim, nos Estados Unidos, os resultados foram obtidos através do *Pittsburgh Youth Study*.

Em primeiro lugar, relativamente à implementação do *Cambridge Study* na Inglaterra, foram comparados cinco grupos de rapazes, em que o grupo experimental era constituído por 23 rapazes que experienciaram a reclusão da figura parental nos primeiros 10 anos de vida. Quanto aos grupos de controlo, o primeiro era constituído por 277 rapazes que não experienciaram uma separação da sua figura parental nos primeiros 10 anos de vida e cujos pais não se encontraram em situação de reclusão até aos 18 anos de vida da criança. Por sua vez, o segundo grupo consistia em 77 rapazes que nunca experienciaram a reclusão da figura parental, mas que experienciaram uma separação nos primeiros 10 anos de vida devido a hospitalização ou morte. Quanto ao terceiro grupo, este era constituído por 61

rapazes que nunca experienciaram a reclusão da figura parental, mas que experienciaram uma separação nos primeiros 10 anos de vida por outras causas que não a hospitalização ou a morte. Por fim, o quarto grupo consistia em 17 rapazes cuja figura parental esteve em situação de reclusão antes do nascimento dos mesmos, mas nunca durante o seu nascimento até aos 18 anos de idade (Murray et al., 2014).

Através da comparação entre estes 5 grupos, concluiu-se que a separação causada pela reclusão da figura parental tem uma forte influência no comportamento antissocial e delinvente dos rapazes ao longo da sua vida, uma vez que 71% do grupo experimental demonstrou a presença desses comportamentos até aos 32 anos em comparação com apenas 19% dos rapazes que nunca experienciaram nem a separação nem a reclusão da figura parental. Quanto aos fatores de risco existentes, verifica-se que, em comparação com os quatro grupos de controlo, os rapazes que experienciaram a reclusão da figura parental apresentam uma maior existência de diversos fatores de risco (Murray et al., 2014).

De seguida, relativamente à implementação do *Project Metropolitan* na Suécia, contou com a participação de 7719 rapazes e de 7398 raparigas que nasceram em 1953 e que, em 1963, residiam na área metropolitana de Estocolmo. Em primeiro lugar, procedeu-se à comparação dos resultados criminais das crianças de acordo com o facto das suas figuras parentais terem experienciado a reclusão, a condenação ou outras sentenças. De seguida, investigaram-se os efeitos da reclusão da figura parental de acordo com o tipo de crime. Em terceiro lugar, testou-se a existência de uma relação entre a duração da reclusão e os resultados obtidos. Examinaram-se as diferenças de género e de classe social nos efeitos da reclusão parental e, por fim, examinaram os efeitos da reclusão na infração das crianças.

Após a realização do estudo anteriormente mencionado, concluiu-se que a reclusão da figura parental tem uma forte influência no comportamento criminal da criança, uma vez que 25% das crianças que experienciaram a reclusão da figura parental entre os 0 e os 6 anos apresentam a ocorrência de ofensas entre os 19 e os 30 anos, comparados com 18% das crianças cujos pais não se encontraram em situação de reclusão. Outro fator que também reforça o comportamento criminal das crianças prende-se com o facto de as mesmas experienciarem a reclusão da figura parental durante a sua infância e, no mesmo sentido, concluiu-se que quanto maior for o número de vezes que a figura parental se encontrou em situação de reclusão, maior será a probabilidade das crianças cometerem ofensas entre os 19 e os 30 anos. Pelo contrário, verificou-se que, ao nível da classe social, não existem

diferenças relevantes e, quanto à questão do género, as raparigas são mais afetadas pela reclusão da figura parental do que os rapazes (Murray et al., 2014).

Por sua vez, relativamente à implementação do *Transfive* na Holanda, compararam-se crianças que experienciaram a reclusão da figura parental com outros dois grupos, sendo que um era constituído por crianças provenientes de famílias de alto risco, mas cujos pais não praticaram ofensas enquanto o outro era constituído por crianças cujos pais não se encontraram em situação de reclusão, mas que cometeram sérias ofensas (Murray et al., 2014).

Sendo assim, verificou-se que as crianças que experienciaram a reclusão da figura parental cometeram mais ofensas quando comparadas com os outros dois grupos. Quanto à probabilidade de se casarem, consta-se que as mesmas tinham menos probabilidades de experienciarem um casamento e tanto estas como as crianças cujos pais cometeram sérias ofensas tinham uma maior probabilidade de se divorciarem quando comparadas com as crianças cujos pais não praticaram nenhuma ofensa (Murray et al., 2014).

Por fim, relativamente à implementação do *Pittsburgh Youth Study* nos Estados Unidos, incluíram-se dois grupos com características comuns, contando-se com a participação de 1000 rapazes. Em primeiro lugar, examinou-se o desenvolvimento comportamental dos rapazes tendo em conta o facto dos seus pais estarem condenados ou em situação de reclusão. Posteriormente, testou-se a variação da associação entre a reclusão da figura parental e o roubo praticado pelas crianças tendo em conta aspetos como a idade, a etnia, qual a figura parental que se encontrava em situação de reclusão e o nível do comportamento antissocial da figura parental (Murray et al., 2014).

Quanto aos resultados obtidos, concluiu-se que os rapazes cujos pais se encontravam em situação de reclusão desde o nascimento até aos 18 anos da criança apresentavam níveis de roubo mais elevados do que os rapazes cujos pais se encontravam em situação de reclusão no período anterior ao seu nascimento. Relativamente ao uso de marijuana, esta era usada por todos os grupos durante a fase da adolescência, aparecendo mais rapidamente para as crianças cujos pais se encontram em situação de reclusão. No que toca à depressão e aos fracos resultados escolares e também ao facto de a figura parental em situação de reclusão ser o pai ou a mãe, verifica-se que não existem diferenças relevantes entre os diferentes grupos (Murray et al., 2014).

Em suma, verificou-se que, na Inglaterra, a reclusão da figura parental contribuiu não só para escolhas de vida mais desfavorecidas como também para um nível de ofensas mais elevado durante o período da adultez. Por sua vez, na Suécia e na Holanda, em gerações similares, a reclusão da figura parental não aumentou a probabilidade das crianças cometerem crimes e, por fim, nos Estados Unidos, constatou-se que a reclusão da figura parental influenciou os níveis de roubo praticados durante a adolescência, não se verificando a existência de outros resultados adversos (Murray et al., 2014).

Os efeitos da reclusão parental na prática de ofensas por parte dos/as filhos/as surgiram, de modo mais severo, em Inglaterra entre 1950 e 1960, na Holanda entre 1970 e 1980, nos Estados Unidos entre 1980 e 1990. Entre 1950 e 1960, tanto na Suécia como na Holanda, os efeitos que advêm da reclusão da figura parental são quase inexistentes (Murray et al., 2014).

Tendo em vista uma melhor compreensão sobre os fatores que podem ter influenciado as diferentes conclusões retiradas, é necessário compreender, em primeiro lugar, os diversos contextos, nomeadamente ao nível social e penal. No caso da Inglaterra, no período após a Segunda Guerra Mundial, esta possuía um clima penal pouco liberal, quando comparada à Suécia e à Holanda. As políticas prisionais caracterizavam-se como sendo pouco “amigas da família” e a duração do cumprimento eram mais longas, o que se traduzia em resultados piores ao nível dos efeitos nas crianças (Murray et al., 2014).

Por sua vez, a Suécia destacou-se pela defesa de princípios igualitários e tratamentos humanos relativamente aos reclusos. Na década de 1950, as famílias que eram constituídas por crianças recebiam um abono de auxílio e, na década de 1960, cerca de 1/3 dos reclusos cumpriam penas em regime aberto e tinham o direito de comunicar com a sua família através de meios como o telefone e o email, tendo ainda a oportunidade de usufruírem de visitas conjugais (Murray et al., 2014).

Quanto à Holanda, nos períodos entre 1950 e 1960 e entre 1960 e 1970, o contexto penal era similar ao da Suécia. Os períodos de cumprimento de pena eram curtos, as políticas prisionais eram “amigas da família”, as condições prisionais partiam de princípios humanos e as políticas sociais de bem-estar surgiam em grande número. Pelo contrário, entre 1970 e 1980, o contexto penal da Holanda passou a ser idêntico ao de Inglaterra e, por isso, os efeitos da reclusão parental tornaram-se mais evidentes neste período (Murray et al., 2014).

Por fim, nos Estados Unidos, a estratégia de punição utilizada consistia em isolar o recluso da sua família e da sociedade e os períodos de cumprimento de pena eram maiores do que, por exemplo, na Europa, mesmo quando o tipo de crime era igual. Quanto às medidas de bem-estar social, estas eram escassas e/ou inexistentes, o que se traduzia em maiores níveis de exclusão social não só para o próprio recluso como também para toda a família e, em particular, para as crianças (Murray et al., 2014).

Para terminar, visando uma análise ao contexto penal de Portugal, verifica-se que no Artigo 59º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade se refere que o recluso tem direito a receber visitas regulares do cônjuge, de familiares e de outras pessoas com quem mantenha uma relação pessoal significativa e tem também direito a receber visitas familiares alargadas, em ocasiões especiais e por motivo de particular significado humano ou religioso.

Por sua vez, no Artigo 112º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais verifica-se que as visitas familiares alargadas é um direito do recluso decorrido o prazo de 6 meses após o ingresso no Estabelecimento Prisional e que os Estabelecimento Prisionais podem proceder à criação de espaços específicos com mobiliário e equipamento adequado para que, durante as visitas familiares, seja possível estimular o convívio entre o recluso e as crianças.

No caso português, é também possível que as crianças residam com uma das figuras parentais no EP até aos 3 anos de idade e, excecionalmente, até aos 5 anos de idade, quando autorizadas pela outra figura de responsabilidade parental (Alínea g) do Artigo 7º da Lei nº115/2009, de 12 de outubro). Ora, se é importante conhecer os efeitos da reclusão da figura parental na vida da criança, não será de igual importância compreender os efeitos do contexto prisional no desenvolvimento destas crianças que permanecem, junto dos seus pais, nos Estabelecimentos Prisionais?

2.1.2. Ao nível familiar

Tal como mencionado anteriormente, a reclusão de uma das figuras parentais não tem a mesma influência em todas as famílias, dependendo de fatores relacionados com o período anterior à reclusão, tais como a qualidade da relação existente, o facto de o recluso residir ou não com os restantes membros da família e o nível de contributo financeiro (Dallaire & Kaufman, 2018). Outros fatores de extrema importância prendem-se com o tipo

de crime cometido, a localização do EP em que a pessoa em situação de reclusão se encontra e as possibilidades económicas e/ou financeiras da família.

A separação decorrente da reclusão é algo repentino e traumático que conduz ao desmembramento da família, podendo ser considerada como um evento mais desmoralizante do que, por exemplo, a perda resultante da morte (Miller, 2006, citado por Melo, 2013). Em casos em que a relação existente é positiva, a reclusão não só reduz a coesão e a harmonia familiar como também é a causadora de elevados níveis de *stress*, traumas e de desvantagem social, uma vez que as famílias têm de se reorganizar e restabelecer o sentimento de segurança (Hida, 2017).

De um modo geral, a reclusão de uma das figuras parentais traduz-se numa perda de rendimentos (Dallaire & Kaufman, 2018; Oldrup & Frederiksen, 2018) e, para além disso, a família passa a ter alguns gastos adicionais devido a deslocações para visitas e ao custo das chamadas telefónicas (Murray et al., 2014).

Em casos em que a reclusão de uma das figuras parentais se traduz em mudanças de casa e/ou de escola, os efeitos são severos, na medida em que a família experiencia níveis de *stress* e de ansiedade muito elevados (Murray et al., 2014). Por outro lado, a reclusão também tem um forte impacto na outra figura de responsabilidade parental, traduzindo-se, algumas vezes, em separações e/ou divórcios e em níveis de depressão e de isolamento social elevados (Melo, 2013), sendo que os mesmos são mais propensos a não experienciar, por exemplo, fins de semana em família (Saunders, 2011, citado por Dennison & Besemer, 2018).

De modo a proteger as crianças ao nível psicológico e emocional, alguns cuidadores optam por não as informar da localização e da situação em que se encontra a figura parental de referência, evitando assim que as crianças sejam alvo de preconceito, estigma e exclusão social (Hida, 2017). Por vezes, os cuidadores da criança apresentam dificuldades em explicar a reclusão à criança e em gerir as visitas presenciais nos EPs, uma vez que, de um modo geral, as visitas estão associadas a custos elevados e, por isso, os cuidadores têm de optar por reduzir a frequência das mesmas para que as necessidades básicas sejam cumpridas (Granja, 2018).

Por outro lado, a reclusão de uma das figuras parentais pode traduzir-se na interrupção de ciclos de abuso e do uso de drogas, podendo ser encarada como uma

oportunidade para mudar trajetórias de vida e, em específico, para reconstruir relações familiares (Granja, 2018).

2.1.3. Ao nível comunitário

As comunidades urbanas são as mais afetadas pela reclusão e pelo retorno dos reclusos à comunidade (Dallaire & Kaufman, 2018), uma vez que as altas taxas de concentração da reclusão se concentram nessa zona e, ao retirarem elementos da comunidade, sobrecarregam os que lá permanecem, tornando-os mais vulneráveis à ocorrência do crime e menos capazes de exercerem um controlo social informal (Granja, 2015).

Os residentes destas comunidades, tais como as comunidades de vizinhança, apresentam dificuldades económicas, emocionais e psicológicas, evidenciando-se, em grande escala, a presença de *stress* (Dallaire & Kaufman, 2018). Hatzenbuehler et al. (2015) afirma que as taxas de transtorno depressivo e de transtorno da ansiedade são muito elevadas em residentes que não se encontram em situação de reclusão, mas cujos bairros têm altas taxas de detenção prisional.

O contexto social em que estas comunidades residem traduz-se numa elevada limitação de oportunidades e contribui para que a reclusão seja normalizada em comunidades caracterizadas pela desvantagem social e com escassos recursos financeiros (Granja, 2018), contribuindo assim para uma maior associação destes bairros à criminalidade e, conseqüentemente, ao estigma.

Assim, as redes de apoio informais, que se afiguram como um suporte fulcral nas comunidades mais desfavorecidas, tornam-se escassas ou até mesmo inexistentes, ficando estas desprovidas de recursos humanos, sociais, económicos e materiais (Granja, 2015) e, em consequência, estas comunidades tornam-se alvo de estigma e de preconceito (Hatzenbuehler, 2015).

2.2. O papel do Educador Social no processo de reinserção social do recluso

O Artigo 2º do DL nº215/2012 de 28 de setembro define que:

A DGRSP tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

Assim, a reinserção social pretende não só reduzir as consequências negativas que advêm da privação da liberdade como também reduzir os riscos de reincidência criminal, procurando que o recluso adquira os comportamentos e as competências necessários à sua reinserção na sociedade através de medidas relacionadas com o acesso à saúde, à formação profissional, ao trabalho, à interação com a sociedade, etc. (Amaro, 2019).

Posto isto, o processo de reinserção social deve ser dinâmico e contínuo, não cessando após a libertação do indivíduo e deve também ser desenvolvido e implementado por uma equipa multidisciplinar para que, através da partilha de conhecimentos e de experiências, se atinjam resultados mais rápidos e eficazes.

2.2.1. O conhecimento da História de Vida

A História de Vida pretende “captar, através de um relato ou narrativa, a interpretação que determinada pessoa faz do seu percurso de vida, com a respetiva diversidade de experiências e sentimentos pessoais que tiveram lugar ao longo do tempo e por fases” (Amado & Ferreira, 2013) e é através da mesma que é possível identificar as potencialidades e os constrangimentos da intervenção.

A intervenção realizada em contexto de reclusão implica que, da parte do profissional, exista uma postura de disponibilidade e de escuta ativa, assentes numa relação de sinceridade e de confiança, caracterizada pela empatia e pelo não julgamento (Núncio, 2019). É igualmente importante, sempre que se intervém socialmente, recorrer à ética do respeito através do olhar atento, que consiste em olhar com discrição e requer não só uma aproximação como também um afastamento (Esquirol, 2008, citado por Pinto, 2019).

Carvalho e Baptista (2008) defendem que a intervenção socioeducativa deve ter por base princípios como a confiança antropológica, a crença na educabilidade, a sensibilidade relacional, a distância crítica, a paciência da vontade e a perseverança profissional. Estes princípios assentam na crença de que cada indivíduo é um Ser em construção, capaz de adquirir competências sociopedagógicas e de se transformar. Para que tal ocorra é necessário

existirem competências relacionais de ambas as partes, criando assim uma proximidade ética e centrada na vontade de transformar a realidade do Outro, aceitando conscientemente a incerteza da ação interventiva. É crucial que o profissional seja dotado de resiliência, tanto a nível pessoal como profissional e que tenha a capacidade de recorrer ao distanciamento analítico, quando necessário (Pinto, 2019).

É através do conhecimento da História de Vida e da promoção de uma relação de confiança e de proximidade que se torna possível promover o insight, dotando o indivíduo de competências como o autoquestionamento e a reflexão. Em geral, a população reclusa utiliza um mecanismo de externalização, desresponsabilizando-se pelos seus próprios atos e atribuindo os comportamentos a causas exteriores (Núncio, 2019), tornando-se assim urgente a existência de uma mudança que permita ao sujeito refletir acerca dos seus próprios atos, bem como das causas e consequências, contribuindo assim para a prevenção da reincidência criminal.

É também no mesmo sentido que é possível auxiliar o indivíduo na reconstrução da autoimagem e da autoestima, procurando destacar alguma aptidão que o auxilie no processo de mudança. Assim, é necessário não só que o técnico crie espaço para a verbalização da revolta, da frustração e dos medos sentidos pelo recluso como também é crucial que se desenvolva a capacidade de antecipação face a eventuais insucessos, bem como a criação de estratégias de contingência que permitam ao indivíduo prevenir situações de desmotivação futura (Núncio, 2019).

2.2.2. A análise das necessidades

O princípio da intervenção personalizada prende-se com o facto de que cada projeto deve ser desenvolvido tendo em conta as necessidades, as características e os contextos sociais do indivíduo, sendo estes aspetos fundamentais para a eficácia do projeto de intervenção. Outro princípio a ter em consideração é o do tratamento voluntário, uma vez que é necessário que o indivíduo demonstre vontade de participar na construção e na implementação do projeto, consentindo e envolvendo-se para que, conjuntamente, seja possível analisar as propostas e construir um projeto realista e adequado (Núncio, 2019; Pinto, 2019).

Outro aspeto a salientar é a promoção do envolvimento e da participação da comunidade, uma vez que o indivíduo se irá reintegrar nos seus contextos sociais e

familiares. Para compreender se esta reintegração no seu meio original é ou não sinónimo de reincidência, o técnico tem de, tal como já mencionado anteriormente, estabelecer uma relação de respeito, confiança e colaboração, procurando conhecer o indivíduo através das suas partilhas e vivências.

2.2.3. A definição de objetivos, estratégias e ações a implementar

A definição de objetivos, estratégias e ações a implementar implica que se hierarquizem as metas de mudança, dando prioridade às necessidades maiores e mais urgentes do indivíduo. Estas metas têm de possuir um carácter realista, afastando-se de expectativas impossíveis de executar e desenvolvendo iniciativas que conduzam à mudança positiva através da motivação e esforço por parte do indivíduo e do incentivo em inseri-lo, por exemplo, em atividades de carácter profissional e/ou educativa, por parte do técnico.

Quanto à sociedade em geral, é imprescindível que se promovam parcerias ou redes de apoio social que visem reinserir o indivíduo nos mais diversos contextos como, por exemplo, através da sua participação em projetos sociais que promovam a aquisição de competências, sejam estas profissionais, sociais ou parentais e também através de medidas que pretendam combater a exclusão social desta população.

Nesta etapa é também essencial existir uma clarificação das regras de intervenção, informando o indivíduo dos respetivos objetivos, regras de procedimento, recursos a utilizar, etc., podendo este, em função da sua vontade, decidir se quer ou não ser alvo da intervenção planeada (Pinto, 2019). Outro princípio fundamental a ter em conta é o da confidencialidade, que consiste em manter privadas as informações sobre o indivíduo, salvo em situações que o mesmo autorize, através de consentimento informado, a divulgação das mesmas.

**Capítulo 3 - A intervenção com crianças com figura parental de
referência em situação de reclusão**

3.1. O papel dos diversos profissionais na intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão

3.1.1. Ao nível social

Em Portugal, existem diversas Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), constituídas por técnicos de serviço social, de educação e de psicologia, que têm como objetivo principal o fornecimento de apoio educativo e social e a proteção das crianças e jovens. Sendo assim, todos os profissionais envolvidos, enquanto agentes individuais, têm capacidades técnicas e obrigações específicas face ao cumprimento dos Direitos da Criança, bem como competências essenciais que permitem a realização de uma avaliação da situação das crianças e/ou jovens que usufruem dos seus serviços, para que, conjuntamente com as famílias, seja possível organizar um plano de intervenção que permita controlar a situação de perigo.

De acordo com o Artigo 9º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, verifica-se que a intervenção proveniente das ECMIJ e da CPCJ só pode ser colocada em prática quando o representante legal da criança ou o próprio jovem com idade igual ou superior a 12 anos o autorizem. No caso de existir oposição por parte de um dos intervenientes, as ECMIJ informam a CPCJ e/ou os Tribunais da situação, de acordo com o facto de existirem ou não este tipo de respostas na área de residência do menor.

Após a avaliação de diversos fatores, os assistentes sociais elaboram, em conjunto com a família e com a criança, caso esta tenha idade para tal envolvimento, um plano de intervenção que visa erradicar a situação de risco em que a criança ou jovem se encontra, indo de encontro às suas necessidades específicas.

3.1.2. Ao nível da justiça

De um modo geral, os tribunais encarregam-se de zelar pelo respeito dos Direitos da Criança e da sua família, de fomentar uma consciência, tanto ao nível individual como coletivo, face ao caráter inaceitável dos valores ofendidos, de estimular a reestruturação das relações familiares e de apoiar e exigir uma intervenção fundamentada e equilibrada, por parte das diversas instituições e profissionais, garantido que a mesma tem por base um rigor técnico e ético e acautelando o respeito pela privacidade, tanto ao nível individual como ao nível familiar.

De acordo com o Artigo 11º da Lei 147/99, de 1 de setembro, a intervenção judicial pode ocorrer em situações como quando não existe CPCJ na área de residência do/a menor, quando não seja prestado o consentimento necessário à intervenção da CPCJ, quando existe oposição, seja por parte da família ou por parte da criança, à intervenção da CPCJ, quando, por parte da CPCJ, não existam os meios e os recursos necessários à efetividade da intervenção e/ou quando o Ministério Público define que a decisão da CPCJ não vai de encontro à promoção dos Direitos da Criança.

No momento da decisão judicial, o juiz deve ter em conta os Direitos da Criança e o seu superior interesse, optando, caso seja possível, por decretar o cumprimento da medida na comunidade em casos em que, por exemplo, o/a arguido/a é o/a cuidador/a principal da criança. Caso não seja possível, o juiz deve ter em consideração o local de residência da criança, inserindo o/a recluso/a num EP próximo à mesma (COPE, s.d.).

No momento da entrada no EP, os profissionais que se encontram a exercer funções no mesmo devem questionar o/a recluso/a acerca da existência de filhos, bem como da quantidade, da idade dos mesmos e aos cuidados de quem estão entregues. No mesmo sentido, os profissionais devem ajudar a pessoa em situação de reclusão a contar à criança e à família em que Estabelecimento Prisional se encontra, bem como garantir que essa informação é entregue (COPE, s.d.).

Cada EP deve ter um membro responsável pelas crianças e pelos seus pais e todos os profissionais devem receber formação relativa aos Direitos das Crianças, permitindo assim que as mesmas se sintam seguras e confortáveis no momento da visita (COPE, s.d.). Os profissionais devem também ser capazes de transmitir à criança, em linguagem clara e acessível, informações pertinentes, tais como informar sobre os diversos meios de contacto e o modo com as visitas ocorrem (COPE, s.d.).

Nos casos em que a criança se encontra junto do pai e/ou mãe no EP devem-se assegurar os cuidados de saúde necessários, bem como garantir que as crianças não são excluídas, por exemplo, do contexto educativo. É também de extrema importância fomentar os contactos familiares e os contactos com a comunidade, garantindo que a criança se insere num contexto propício ao seu pleno desenvolvimento (COPE, s.d.).

3.1.3. Ao nível da segurança

De acordo com o Artigo 1º do Código de Processo Penal, os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) são constituídos por “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código”. De um modo geral, estes órgãos têm como funções a denúncia, ao Ministério Público, de todos os crimes de maus-tratos de que haja suspeita, a retirada da criança quando se verifica a existência de uma situação de perigo, assegurando a sua proteção de emergência em casos de acolhimento temporário, tanto nas instalações das ECMIJ ou noutro local adequado, a colaboração com a CPCJ no exercício das suas funções e ainda a participação na comissão de proteção alargada da mesma.

No momento da detenção da figura parental de referência, os agentes policiais devem garantir, caso seja possível, que a criança não esteja presente. Caso a mesma esteja no local, os agentes devem procurar identificar-se junto da criança, conservando sobre o caso e informando-a do que está a acontecer, mas tendo, contudo, um especial cuidado na forma como se aborda o assunto, de modo a não ferir suscetibilidades (COPE, s.d.).

Por sua vez, os agentes policiais devem receber formação adequada para que, nos momentos em que as crianças se deslocam ao EP para visitar a figura parental de referência que se encontra em situação de reclusão, seja possível garantir que as mesmas se sentem seguras, tentando ao máximo não transmitir o contexto de controlo e de rigidez em que o/a seu/sua familiar se encontra.

3.1.4. Ao nível da educação

A escola é uma comunidade educativa onde se encontram diversos profissionais, desde os educadores, professores, auxiliares de ação educativa, psicólogos até aos profissionais dos ATL's, as associações de pais, os grupos desportivos, etc. Assim, a escola afigura-se como um dos espaços centrais para aplicação de medidas de controlo e prevenção de situações de risco, uma vez que, ao lidar diariamente com as crianças, tem a possibilidade de observar as suas condições físicas e comportamentais e, para além disso, tanto os diversos profissionais como os alunos podem desenvolver uma relação de empatia e de confiança que possibilite à criança a partilha de acontecimentos e sentimentos (CapacidadeLógica, 2020).

Detetar as situações de risco é uma exigência pedagógica, social e legal e, por isso, é fundamental que estes profissionais estejam preparados para reconhecerem os mais variados fatores de risco, de forma a contribuírem para uma intervenção precoce nestes casos

(CapacidadeLógica, 2020). Deste modo, é crucial que se invista na formação específica e adequada destes profissionais, procurando-se estabelecer linhas de orientação relativas aos modos de intervenção.

Tendo em conta o papel central da comunidade escolar, enquanto espaço educativo, é imprescindível que a mesma auxilie na desconstrução de preconceitos. Em primeiro lugar, é necessário desmitificar os preconceitos associados à reclusão existentes por parte dos professores, educadores e auxiliares para que, de um modo contínuo, seja possível transmitir aos/às alunos/as a importância de garantir que as crianças cuja figura parental de referência se encontra em situação de reclusão têm direito a serem respeitadas e a não serem alvo de discriminação.

Assim, torna-se novamente evidente a importância da existência de uma formação adequada e da sensibilização dos diversos profissionais face a esta problemática. Uma vez que a escola pretende a aquisição de conhecimentos e competências, é necessário trabalhar em prol dos Direitos das Crianças e, em específico, dos Direitos das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão, garantindo que, através da sensibilização sobre o estigma e dificuldades vivenciadas pelas mesmas, se desenvolve a empatia e a compreensão.

3.2. Os constrangimentos sentidos pelos diversos profissionais na intervenção com crianças com figura parental de referência em situação de reclusão

3.2.1. Ao nível da justiça

No que toca ao papel dos diversos profissionais que acompanham crianças e jovens com figura parental de referência em situação de reclusão na realização dos seus direitos, os profissionais envolvidos na área da justiça destacam a precariedade de condições e de meios, a escassez da consciência desta problemática e a inexistência de formação adequada (CASPAE, 2021).

É também mencionado que o direito é meramente instrumental e que ao cruzar, por exemplo, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais com a Convenção sobre os Direitos da Criança, deparamo-nos com o facto de nenhum regulamento conseguir assegurar, de modo efetivo e pleno, a realização dos Direitos das Crianças (CASPAE, 2021). Ou seja, a lei prevê

o direito a visitas regulares, o direito a acompanhamento e o direito à existência de espaços adequados que fomentem uma relação de proximidade. Porém, de que modo é que estes direitos são realizados?

Outra questão prende-se com o facto da inexistência de profissionais com formação adequada e destinada a avaliar a qualidade da relação entre a figura parental e a criança. Nos casos em que a relação existente é positiva, surgem questões pertinentes sobre como criar condições para que esta relação de qualidade seja mantida e desenvolvida. Pelo contrário, em casos em que a relação não tem a qualidade desejável, é crucial compreender de que modo é que se pode verificar se existe espaço e/ou contexto para que esta relação se desenvolva (CASPAE, 2021).

Assim, a existência de profissionais que possuam conhecimento e competências específicas sobre como desenvolver sensibilidade para o exercício da parentalidade, como desenvolver consciência para o papel central que a figura de referência parental tem no desenvolvimento da criança e como desenvolver a vontade desta figura de referência mudar afigura-se como uma das necessidades centrais (CASPAE, 2021).

3.2.2. Ao nível da segurança

De forma a evitar que as crianças estejam presentes no momento da figura parental de referência, os OPC recolhem, durante todo o processo de investigação, diversas informações relativas aos alvos, nomeadamente ao nível das suas rotinas, conseguindo, à partida, prever os momentos em que as crianças não estarão em casa. No entanto, nem sempre é possível garantir a ausência das mesmas e nesses casos a alternativa existente é alocar, junto das crianças, uma militar (CASPAE, 2023).

De um modo geral, os militares não recebem uma formação adequada e destinada a lidar com estas situações em que, inevitavelmente, as crianças estão presentes. Os militares que integram as Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, por desenvolverem projetos dentro da comunidade escolar, são os profissionais que se encontram mais capacitados para intervir junto das crianças. No entanto, nem sempre é possível que esta equipa esteja presente no momento da detenção e, sendo assim, quando se prevê a existência de crianças, o procedimento a tomar passa por recorrer a militares do sexo feminino para as acompanharem (CASPAE, 2023).

Por exemplo, no Comando Territorial de Coimbra, não existem psicólogos sediados, o que se traduz numa inexistência de serviços de acompanhamento junto da criança e, conseqüentemente, numa maior exposição ao episódio traumático (CASPAE, 2023). Assim, torna-se urgente que os militares recebam formação adequada e que exista, pelo menos, um psicólogo e/ou técnico da CPCJ no local da detenção, procurando diminuir o tempo de exposição ao episódio e encontrando técnicas para explicar à criança o que está a acontecer.

Por outro lado, torna-se também urgente a presença destes profissionais no momento de avaliar a decisão da criança ficar ou não entregue aos cuidados da sua rede familiar, uma vez que o Ministério Público só fica encarregue da validação da decisão quando as crianças não estão entregues à mesma. Sendo que estes profissionais não se encontram presentes no momento da detenção, é inevitável questionar quem é que fica responsável pela avaliação do contexto da pessoa indicada para prestação de cuidados à criança e quem é que garante que o superior interesse da mesma é tido em conta.

Utilizando, como exemplo, um caso fictício em que ocorreu uma detenção, fora do local de residência da criança, a um sábado de madrugada, verifica-se que tanto o pai e/ou mãe da criança como a própria criança são levados para as instalações da PSP. Uma vez que o episódio ocorreu durante o dia de sábado, a CPCJ encontra-se encerrada e a solução que resta é que a Linha 144 – Linha de Emergência Social – encontre uma instituição que acolha, de modo temporário, aquela criança (CASPAE, 2023).

Caso a Linha 144 não consiga, de modo algum, encontrar uma instituição que esteja disponível a acolher aquela criança, são os agentes da PSP que passam a assumir responsabilidade perante a mesma. O que ocorre é que, de um modo informal, os agentes têm de contactar instituições que estejam disponíveis para acolher a criança e, caso não se encontre uma solução, a mesma terá de ficar ao cuidados do Hospital Pediátrico. (CASPAE, 2023). Deste modo, surgem questões que se prendem com o facto de como é que estes agentes podem garantir, sem a existência de meios formais, que aquela criança tenha os cuidados necessários e que entidade é que assegura os custos associados à estadia da mesma.

3.2.3. Ao nível educativo e social

Utilizando, a título de exemplo, um caso fictício em que as crianças, após detenção dos pais, ficaram à responsabilidade de diversos familiares, verifica-se que, com o decorrer do tempo, os membros da comunidade escolar se apercebem que as crianças não

comparecem às aulas e, posteriormente, comunicam a situação à CPCJ. Após avaliação e intervenção protetiva, a CPCJ descobre que as crianças estão a residir em cidades e conselhos distintos e, articulando-se com a comunidade escolar, tentam integrar as mesmas nos respetivos estabelecimentos de ensino (CASPAE, 2023).

Ao tentarem descobrir as cuidadas de quem estão entregues aquelas crianças, a CPCJ depara-se com algumas dificuldades ao nível dos contactos. Portanto, é, muitas vezes, através dos contactos informais que é possível obter essa informação, uma vez que apenas após falarem com uma das crianças é que conseguem descobrir o paradeiro das restantes (CASPAE, 2023).

Após a reintegração das crianças nos estabelecimentos escolares, os professores verificam que as mesmas não têm o material escolar necessário, uma vez que, com o decorrer da ação policial, o material ficou danificado e/ou perdido. Assim, é necessário acionar a ação social escolar para que exista um apoio destinado a estas crianças que, no decorrer do ano letivo, encontram entraves ao nível educativo. Porém, uma vez que toda a planificação escolar se encontra já definida, é difícil de garantir que as crianças tenham acesso a este apoio (CASPAE, 2023).

Outra dificuldade prende-se com o facto de as crianças apresentarem problemas ao nível da assiduidade e isso, conseqüentemente, comprometer a conclusão do ano letivo (CASPAE, 2023). Deste modo, evidenciam-se as lacunas existentes, por exemplo, no que toca a medidas que garantam que os horários de visitas nos Estabelecimentos Prisionais não coincidam com os horários escolares da criança e, no caso de dificuldades económicas, medidas que permitam que a criança tenha o direito de visitar, com regularidade, a figura parental em situação de reclusão.

Uma vez que a Comissão Restrita da CPCJ, por motivos de confidencialidade, não pode partilhar informações sobre os processos com a Comissão Alargada, verifica-se a inexistência de uma articulação entre as diversas entidades que lidam com as crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão. (CASPAE, 2023). Assim, tal como no caso norueguês, torna-se urgente a criação de um sistema que, através de encontros regulares, permita a discussão de casos específicos e a partilha de informações entre as forças policiais, a escola e os serviços sociais.

Quanto ao papel da comunidade escolar na promoção de conhecimentos e de competências essenciais relativamente aos Direitos das Crianças com uma das figuras

parentais em situação de reclusão, destaca-se a inexistência de formação adequada por parte dos diversos profissionais e também o facto do currículo escolar não estar definido para atender a esta e a outras problemáticas de extrema importância.

**Capítulo 4 - Programas de Educação Parental: Especificidades em
situação de reclusão**

4.1. O que são programas de Educação Parental?

Os programas de Educação Parental destinam-se à “promoção de estratégias parentais positivas e eficazes, capacitando os pais para um melhor exercício da sua parentalidade e otimizando, assim, o desenvolvimento saudável dos seus filhos” (Coutinho et al., 2012, p. 410) e surgem no sentido de se criarem condições essenciais para que a figura parental disponha de recursos através dos quais pode ultrapassar eventuais dificuldades existentes no desempenho das suas funções parentais, nomeadamente ao nível educativo (Hart, 1990, citado por Ribeiro, 2003).

O que distingue um programa de outro tipo de intervenções de apoio à parentalidade é que os programas são destinados à promoção das competências parentais (Barth, 2009, citado por Coutinho et al., 2012), dotando os pais de formas alternativas, eficazes e positivas de lidar com o comportamento dos/as seus/suas filhos/as (Coutinho et al., 2012), alterando o modo como pais e/ou mães percebem o seu papel parental.

Tendo como evidência científica os resultados obtidos em diversos estudos realizados na área da Educação Parental, é seguro afirmar que estes programas podem ser úteis ao nível da prevenção e redução de comportamentos considerados de risco, incluindo problemas de comportamento e de consumo de substâncias psicoativas, bem como a prevenção da ocorrência de maus-tratos e a redução de comportamentos antissociais (Coutinho et al., 2012).

As intervenções realizadas a este nível implicam, na sua maioria, a participação num pequeno grupo de pais/mães com características e/ou objetivos comuns como, por exemplo, pais/mães com filhos/as da mesma idade e/ou pais/mães com uma experiência comum, atentando também a aspetos de carácter socioeconómicos. Iwaniec (1995, citado por Ribeiro, 2003) defende que este formato grupal de intervenção apresenta algumas vantagens, dentro das quais se encontra uma maior eficácia a nível de custos e uma promoção das diversas possibilidades de apoio entre pares, nomeadamente através da partilha de experiências, conselhos e ideias que permitem a resolução mútua de problemas.

Na sua maioria, as mães são a figura parental que mais frequentam os programas de Educação Parental, constatando-se que apenas uma pequena parte dos mesmos são dirigidos a casais e que, muitas vezes, os pais só começam a frequentar estes programas após as mães já o terem feito (Noller & Taylor, citados por Ribeiro, 2003). Podemos considerar que isto ocorre devido ao facto de a figura feminina estar mais associada ao papel de cuidador

enquanto a figura masculina se encontra, muitas vezes, associada ao papel de segurança e é neste sentido que, na nossa opinião, é crucial que os programas de Educação Parental sejam elaborados e planificados de modo a atender às necessidades específicas da figura masculina, principalmente num contexto como o da reclusão, uma vez que a maioria da população reclusa é constituída por homens.

Em contexto de reclusão verifica-se também que os programas de Educação Parental são, maioritariamente, frequentados por mães. Glaze e Maruschak's (2008, citado por Dallaire & Kaufman, 2018) revelam que aproximadamente apenas 12% das figuras parentais que se encontram em situação de reclusão participam nestes programas, sendo que aproximadamente 22 a 30% são mães e 9 a 12% são pais.

Partindo do princípio de que os programas de Educação Parental implementados em contexto de reclusão diferem dos que são destinados à comunidade em geral, uma vez que as necessidades e os contextos são distintos, é possível colocarmos a hipótese de que, quando comparados, os mesmos têm resultados diferentes. Sendo assim, e relativamente aos programas desenvolvidos para pais em situação de reclusão, Dallaire e Kaufman (2018) afirmam que os mesmos “tendem a ter impactos positivos nos conhecimentos e habilidades parentais e impactos mais modestos nos resultados comportamentais” (p. 7).

Relativamente a um dos programas mais utilizados no mundo, incluindo em Portugal, os *Incredible Years* (Anos Incríveis) de Webster-Stratton para pais, investigações realizadas com mães em reclusão indicam que, após participação no programa, as mães apresentam alterações positivas na sua consistência disciplinar e ocorrem reduções, segundo a perceção das mães, no comportamento desviante dos/as seus/suas filhos/as (Menting et al., 2013). A inconsistência disciplinar por parte dos pais e/ou mães está fortemente associada ao comportamento desviante dos/as filhos/as e apresentar melhorias a esse nível traduz-se numa quebra do ciclo intergeracional desta população que apresenta altos níveis de sofrimento materno (Menting et al., 2013).

É necessário ter em conta que, em situação de reclusão, os/as pais/mães têm oportunidades muito limitadas de contacto com os/as seus/suas filhos/as e que aprender a lidar com situações de comportamento não desejável seja limitador, na medida em que as oportunidades para praticar são escassas e/ou inexistentes. Deste modo, torna-se prioritário investir em técnicas de comunicação, nomeadamente ao nível das chamadas telefónicas, da escrita de cartas e das visitas presenciais, bem como dotar os/as pais/mães de estratégias para lidar com emoções relacionadas com a separação familiar (Dallaire & Kaufman, 2018).

Sendo assim, ao oferecerem-se programas de Educação Parental em contexto de reclusão, é imprescindível ter em consideração diversos elementos. Numa fase inicial, é necessário compreender quais as barreiras com que estes pais se deparam ao exercer parentalidade à distância e perceber se o cuidador da criança envolvida quer ou não que o recluso se envolva na vida da mesma. De seguida, é também necessário que exista um acesso a serviços de apoio desde o momento da detenção e/ou reclusão até à liberdade condicional para que o fortalecimento de laços entre a figura parental e o/a seu/sua filho/a seja possível, não só através da participação dos/das pais/mães em sessões de Educação Parental, como também através da combinação entre as visitas presenciais e a participação em grupos de suporte (Ferro, 2002).

O programa *InsideOut Dad* é um programa de Educação Parental baseado em evidência que é desenvolvido e implementado em contexto de reclusão e é destinado a homens. O mesmo contém 12 tópicos principais, tais como o papel dos pais, a coparentalidade, a regulação emocional, o controlo do *stress* e da raiva e a disciplina (Dallaire & Rebbeca, 2018). Outro exemplo é o *Parenting Inside Out* que, tal como o programa anterior, também é baseado em evidência e é aplicado em contexto de reclusão, incluindo tópicos sobre a comunicação, a resolução de problemas e o reforço positivo (Dallaire & Rebbeca, 2018).

Assentes na premissa de que a participação da criança nos programas de Educação Parental se traduz num exercício da parentalidade mais eficaz, surgem programas como *Girls Scouts Behind Bars*, *The Motherhead Program* e *The DC Family Literacy Program*. O primeiro é destinado a mães e a crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 13 anos, desenvolvendo-se duas sessões por mês (aos sábados) com a duração de 2h30 cada e consiste na realização de atividades/projetos que permitem desenvolver a cooperação e a colaboração (Ferro, 2002).

Por sua vez, o *The Motherhead Program* pretende dotar a figura parental de técnicas expressivas para atrair a atenção da criança, dando-lhes a possibilidade de realizar a leitura de um livro ou então de criar uma história, sendo que, posteriormente, esta atividade é gravada e cedida à criança para que a mesma possa ter acesso ilimitado (Ferro, 2002). Por fim, o *The DC Family Literacy Program* é destinado a crianças entre os 8 meses e os 16 anos e consiste em encontros familiares semanais durante três meses em que ocorrem atividades como ler livros, cantar canções e partilhar histórias (Ferro, 2002).

É de salientar também a importância da existência de um apoio individualizado às crianças que são filhos/as de pais/mães em situação de detenção e/ou reclusão e é neste sentido que surgem iniciativas como o *S.A.D.O.I (Sons and Daughters of the Incarcerated)* e o *Project S.E.E.K. (Services to Enable and Empower Kids)*. O projeto *S.A.D.O.I* fornece um acompanhamento e aconselhamento direto às crianças, ajudando-as a lidar com os estigmas psicológicos, emocionais e sociais associados à reclusão da figura parental enquanto o *S.E.E.K.* fornece apoio tutorial e grupos de suporte, bem como assistências de emergência e transporte necessário para a deslocação até aos EP (Ferro, 2002).

4.2. O impacto dos programas de Educação Parental na redução da reincidência criminal

A redução da reincidência criminal passa, em primeiro lugar, pela identificação das necessidades criminógenas, pela classificação do risco e pela responsividade (Andrews et al., 1990). A intervenção deve ser desenvolvida e implementada de acordo com estes fatores, uma vez que os mesmos permitem realizar uma distinção entre fatores diretos e indiretos na propensão para a reincidência (Bonta & Andrews, 2007), bem como avaliar a necessidade da intensidade da intervenção a implementar (Vennard & Hedderman, 1998). É crucial também ter em conta as características do destinatário e as suas preferências ao nível de estilos e métodos de aprendizagem, uma vez que a intervenção é mais eficaz quando é desenvolvida de modo holístico e abrangente.

Spencer e Jones-Walker (2004, citados por Ferreira, 2021) defendem que a intervenção tem tanta mais eficácia quanto maior for a sua abrangência, envolvendo não só o próprio recluso como também os contextos em que este se encontra inserido e/ou se irá inserir no momento do término do cumprimento da pena como, por exemplo, o contexto familiar. É neste sentido que o envolvimento das crianças e das respetivas famílias no processo de reinserção social do recluso e na implementação de Programas de Educação Parental assume especial relevância.

Izzo e Ross (1990) concluem que os programas que têm por base resultados de investigação e fundamentos teóricos sólidos são cinco vezes mais prováveis de produzir resultados positivos do que os que não têm estrutura teórica. Analisando os resultados após a aplicação do programa *InsideOut Dad*, baseado em evidência e contando com uma amostra de 309 participantes, em que o grupo de controlo era constituído por 104 elementos,

concluiu-se que, em comparação ao grupo de controlo, os pais que participaram no programa são mais propensos a estabelecer contacto com os/as seus/suas filhos/as através de chamadas telefónicas e apresentam alterações nos seus conhecimentos ao nível parental (Dallaire & Kaufman, 2018).

No mesmo sentido e de acordo com um estudo realizado por investigadores da *Utah University* acerca da eficácia da implementação do programa *InsideOut Dad* é possível concluir que os conflitos entre os pais e a mãe da criança diminuíram, assim como o sofrimento psicológico e, pelo contrário, a perceção dos pais da importância do desempenho do seu papel parental e/ou social aumentou (Brown, 2021). Ao nível da comunicação, os pais consideram ter desenvolvido competências de “escuta ativa” e apresentam melhorias ao nível da expressão emocional, dando ênfase ao facto de aprenderem não só a comunicar com a criança como também com a mãe da mesma (Brown, 2021).

Por sua vez, analisando os resultados obtidos após a aplicação do programa *Parenting Inside Out*, também baseado em evidência e contando com uma amostra de 359 participantes, em que o grupo de controlo era constituído por 177 elementos, concluiu-se que, em comparação ao grupo de controlo, os pais que participaram no programa apresentam níveis de *stress* e de depressão mais baixos, bem como contactos mais positivos com os/as seus/suas filhos/as (Dallaire & Kaufman, 2018).

Através de um estudo realizado pela *Oregon Social Learning Center* é possível compreender que a implementação do programa *Parenting Inside Out* apresenta diversos resultados positivos, uma vez que os pais que nele participaram apresentam alterações ao nível da redução da reincidência criminal (32% a 41%), do envolvimento no comportamento criminal (29% de redução quando comparados com o grupo de controlo) e do consumo de substâncias (1.6 vezes menos prováveis do que o grupo de controlo), bem como melhorias na participação e na atitude parental (*Parenting Inside Out*, s.d.).

Analisando os resultados obtidos após a implementação do programa *Girls Scouts Behind Bars*, que conta não só com a participação da figura parental em situação de reclusão como também com a da criança, é possível concluir que as relações entre mãe e filha melhoraram significativamente, uma vez que 77% das crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 12 e 86% das crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 8 anos o afirmam (Dallaire & Kaufman, 2018).

O *Girls Scouts Behind Bars* revela também ter um impacto positivo no desenvolvimento de comportamentos saudáveis, sendo que a maioria das crianças afirmaram que, após a sua participação no programa, o seu desempenho escolar melhorou e a aquisição de hábitos mais saudáveis ao nível da alimentação é notável. Relativamente às competências de liderança, é de realçar que 77% das crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 12 e 77% das crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 8 anos afirmam que participam mais em atividades comunitárias e que têm um maior número de oportunidades para ajudar outras pessoas (Soltes, 2012).

Capítulo 5 - Atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto
Agentes de Transformação 3C's

Neste capítulo descrevemos atividades em que participámos como estagiários/as no âmbito do Projeto Agentes de Transformação 3C's, pretendendo, de um modo geral, ao nível da Atividade 1 (A1) consciencializar e capacitar os jovens na temática dos Direitos Humanos e, em específico na temática dos Direitos das Crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão. Em relação à Atividade 2 (A2) pretende-se capacitar os profissionais das diversas áreas para uma intervenção mais eficaz e que salvguarde os Direitos das Crianças, seja em momento de rusga, detenção, reclusão ou contexto educativo. Por fim, ao nível da Atividade 3 (A3) visa-se, através de medidas de mediação e de capacitação parental, sensibilizar os pais e/ou mães quanto ao direito a que os seus/suas filhos/as têm a uma parentalidade positiva.

5.1. Coimplementação das sessões de capacitação incluídas no Manual de Boas Práticas

No âmbito da vertente A1 do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* – que pretende, como já referido anteriormente, capacitar jovens da sociedade em geral na temática dos Direitos Humanos, mais especificamente nos Direitos da Criança com pai e/ou mãe em situação de reclusão – desenvolveram-se 10 sessões de capacitação, incluídas no Manual de Boas Práticas intitulado *Daqui para Trás só para a Frente*.

Tendo em vista a aplicação, com base na versão final do respetivo manual, procedeu-se à implementação de diversas sessões de capacitação (Cf. Anexo 1), tendo estas sido dirigidas a alguns/algumas alunos/as do 8º e 9º ano do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel de Coimbra e abordando temáticas como os Direitos Humanos, os Direitos da Criança e os Direitos das crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão.

Através de metodologias ativas e participativas, pretendeu-se promover uma boa comunicação entre os/as diversos/as participantes, incentivar a criação de empatia, desconstruir preconceitos e proporcionar conhecimento sobre os Direitos Fundamentais da Criança, bem como das crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão, sensibilizando sobre o estigma e desigualdades vivenciadas pelas mesmas.

A implementação das sessões acima referidas, conjuntamente com os/as jovens da Associação Juvenil CódigAtómiko, permitiu-nos desenvolver diversas competências, tais como a comunicação através da partilha dos conhecimentos adquiridos relacionados com a temática, a cooperação e a organização aliadas às necessidades do trabalho em equipa e

divisão de tarefas e também a gestão do tempo, uma vez que a implementação de cada sessão era de, no máximo, 45 minutos.

5.2. Coconstrução do documento da tertúlia “Narrativas para diálogos de mudança”

No âmbito da vertente A2 do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* – que pretende capacitar diversos profissionais de distintas áreas, nomeadamente justiça, educação e segurança para que a intervenção realizada pelos mesmos salvaguarde os Direitos das Crianças – realizou-se, no dia 5 de maio de 2022, no Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, a tertúlia *Narrativas para diálogos de mudança... Procedimentos, constrangimentos e expetativas na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos seus progenitores ou representantes legais*.

A presente tertúlia surge da necessidade de, coletivamente, se partilharem conhecimentos e reflexões acerca de boas práticas, tanto a nível nacional como internacional, adotando como metodologia a exposição de casos práticos por parte de cada um dos oradores da tertúlia. Assim, procedeu-se à exposição dos procedimentos adotados, os constrangimentos sentidos e/ou vividos e ainda as expetativas de resposta para uma intervenção mais eficaz junto das crianças aquando ocorrem situações de detenção em que, previsível ou imprevisivelmente, as mesmas estão presentes (CASPAE, 2023).

Os conteúdos abordados ao longo da tertúlia resultam num documento em que se privilegiou a transcrição dos dados qualitativos (Cf. Anexo 2), permitindo assim retirar conclusões essenciais que se focam nas informações transmitidas pelos oradores e na precisão do registo da intenção dos mesmos (Sonix, 2023).

A participação na tertúlia e posterior transcrição dos conteúdos abordados ao longo da mesma permitiram-nos adquirir diversos conhecimentos relacionados com os constrangimentos vivenciados pelos profissionais da área da justiça, segurança, educação e social no momento da intervenção com crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão, bem como compreender as necessidades sentidas pelos mesmos. Consideramos ter desenvolvido competências de reflexão e de orientação para a inovação e mudança através da partilha de ideias e da colocação de questões e também de seleção e organização de informação.

5.3. Coconstrução do documento de Boas Práticas PT vs. NG

No âmbito da vertente A2 do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* – que pretende capacitar diversos profissionais de distintas áreas, nomeadamente justiça, educação e segurança para que a intervenção realizada pelos mesmos salvaguarde os Direitos das Crianças – procedeu-se a uma análise sistematizada de boas práticas do Sistema Prisional Português e Norueguês, sendo que, atualmente, este documento ainda se encontra por validar (Cf. Anexo 3).

A partir de encontros de trabalho das parcerias firmadas entre as organizações portuguesas com a organização norueguesa *For Fangers Pårørende* e através de visitas a EPs em ambos os países foi possível recolher as informações contidas no documento. A consulta do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, auxiliou também na recolha de informação do caso português.

A coconstrução deste documento permitiu-nos adquirir conhecimentos acerca das boas práticas de promoção da parentalidade e dos Direitos das Crianças existentes em ambos os países e ainda a aquisição e desenvolvimento de competências como a reflexão, a orientação para a inovação e mudança e a seleção e organização de informação, bem como o desenvolvimento de competências linguísticas ao nível do inglês, uma vez que todo o documento foi elaborado em ambas as línguas.

5.4. Coimplementação do Estudo 1 da Vertente A3 do projeto *Agentes de Transformação 3C's* no EP de Coimbra

No âmbito da vertente A3 do projeto *Agentes de Transformação 3C's* – que pretende implementar uma metodologia de investigação-ação em que, através de medidas de mediação e de capacitação parental, se sensibiliza os/as pais/mães quanto ao direito a que os/as seus/suas filhos/as têm a uma parentalidade positiva – procedeu-se à implementação de um estudo, designado Estudo 1, resultante de uma parceria com um estudo de doutoramento, que está a ser desenvolvido na área da Psicologia Clínica – Psicologia da Família e Intervenção Familiar intitulado de *Ser pai e ser recluso: intervenção na Parentalidade para a promoção de uma relação positiva e envolvida entre pais reclusos e seus filhos*. O objetivo deste Estudo 1 é conhecer a realidade, pretendendo-se saber quantos

reclusos têm filhos/as menores de idade, aos cuidados de quem estão entregues e quais os meios de contacto e a regularidade dos mesmos no EP de Coimbra.

Posteriormente à aceitação e autorização por parte da DGRSP e do EP de Coimbra, deu-se início à implementação do Estudo 1 entre 18 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023. Este foi realizado através do acesso aos processos individuais de cada recluso, mais especificamente ao Relatório de Ingresso após as primeiras 72h e procedeu-se à recolha de informação pertinente para o estudo em causa.

Durante este processo de recolha de dados, utilizaram-se duas metodologias distintas, sendo que, numa parte inicial, a equipa técnica do EP facultou os números dos reclusos que têm filhos/as menores e que com quem mantêm contacto e, numa parte final, foram cedidos intervalos de números de reclusos em que, de forma autónoma, cada processo era consultado e, consoante a informação contida no mesmo, o recluso era ou não alvo da amostra pretendida.

Tendo em vista a realização de uma análise estatística dos resultados obtidos no Estudo 1, a qual está fora do âmbito do nosso estágio, procedemos à criação de uma base de dados em SPSS, inserindo variáveis tais como a idade, o estado civil, o crime cometido e a última residência do recluso, bem como o número de filhos/as e as respetivas idades.

Terminado o processo de recolha de dados, iniciámos a criação do convite destinado aos reclusos inseridos no Estudo 1, pedindo o seu contributo na aplicação do Estudo 2, que se prende com a realização de uma entrevista destinada a compreender as necessidades sentidas pelos mesmos no que toca a medidas de apoio à parentalidade (Cf. Anexo 4).

5.5. Coimplementação do Estudo 2 da Vertente A3 do projeto *Agentes de Transformação 3C's* no EP de Coimbra

No âmbito da vertente A3 do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* – que pretende, como já referido, implementar uma metodologia de investigação-ação em que, através de medidas de mediação e de capacitação parental, se sensibiliza os/as pais/mães quanto ao direito a que os/as seus/suas filhos/as têm a uma parentalidade positiva – procedeu-se à implementação de um outro estudo, designado Estudo 2, igualmente resultante de uma parceria com um estudo de doutoramento que está a ser desenvolvido na área da Psicologia Clínica – Psicologia da Família e Intervenção Familiar intitulado de *Ser pai e ser recluso*:

intervenção na Parentalidade para a promoção de uma relação positiva e envolvida entre pais reclusos e seus filhos, com o objetivo de, através de entrevistas juntos dos pais reclusos no EP de Coimbra, identificar necessidades de apoio e propostas de mudança desejadas, contribuindo assim para um aumento da consciencialização da importância de uma parentalidade positiva, bem como a elaboração de recomendações para o EP.

Com esse objetivo foi construída uma entrevista, a ser aplicada aos reclusos com filhos/as identificados no Estudo 1. Essa entrevista pretende promover a reflexão individual dos pais em situação de reclusão, contribuindo para a sua consciencialização sobre o direito que as crianças têm à parentalidade e coconstruindo propostas de apoio à parentalidade através das necessidades sentidas pelos mesmos.

Posteriormente à aprovação por parte da DGRSP e do EP de Coimbra, deu-se início à implementação das entrevistas-piloto a 24 de fevereiro de 2023, tendo em vista compreender quais as alterações necessárias a realizar ao guião da entrevista. Após processo de reflexão, decidiu-se então realizar algumas modificações na entrevista e, de seguida, procedeu-se à implementação do Estudo 2 entre 29 de março de 2023 e 30 de maio de 2023.

Durante esse período, procedeu-se à implementação de 30 entrevistas, dentro das quais, de um modo geral, foi possível concluir que as maiores necessidades sentidas pelos pais em situação de reclusão são a inexistência de uma sala de visitas individual que permita uma relação próxima entre o pai e os/as seus/suas filhos/as (Cf. Anexo 5), o reduzido tempo permitido na utilização dos diversos meios de contacto (Cf. Anexo 6), incluindo visitas presenciais, chamadas telefónicas e videochamadas e também a impossibilidade de estarem presentes todos/as os/as filhos/as no momento da visita presencial quando o número de filhos/as é superior a 2 (Cf. Anexo 7).

Outro aspeto a destacar é o impacto que a reclusão provoca na vida das crianças e ao nível familiar, evidenciando-se, de um modo geral, a redução dos recursos económicos e a reduzida regularidade no que toca às visitas presenciais, uma vez que as mesmas estão associadas a um custo elevado, principalmente devido à longa distância a que os pais em situação de reclusão se encontram da sua área de residência (Cf. Anexo 8). Por outro lado, alguns reclusos referem que os/as filhos/as apresentaram alterações nos seus comportamentos, tornando-se mais agressivos e evidenciam o *stress* associado às visitas presenciais no EP (Cf. Anexo 9).

Durante este processo, foi também possível compreender os efeitos da escassa e/ou inexistente formação adequada dos guardas prisionais no que toca a lidar com crianças durante o processo de revista e durante o período da visita presencial, evidenciando também a reduzida sensibilidade às Necessidades Educativas Especiais (Cf. Anexo 10). Quanto aos técnicos sociais, a escassa formação adequada é também visível, principalmente no que toca à inexistência da recolha de informações sobre os/as filhos/as do recluso no momento da sua entrada no EP e no que toca a informar o(s) recluso(s) sobre o funcionamento dos diversos meios de contacto e sobre o que fazer em casos específicos como, por exemplo, quando o Tribunal determina que o pai em situação de reclusão tem direito a receber visitas presenciais dos/as seus/suas filhos/as e as mesmas não acontecem (Cf. Anexo 11).

5.6. Coapresentação do Manual de Boas Práticas

No âmbito da vertente A1 do Projeto *Agentes de Transformação 3C's* realizou-se, no dia 28 de abril, no Liquidâmbar de Coimbra, o evento de apresentação do Manual *Daqui para Trás só para a Frente*. Esta ação foi integrada no mês de Abril – mês de prevenção dos maus tratos na infância - e transmitiu-se, em formato online, na página Facebook do CASPAE 10.

Assim, os jovens que integram a vertente A1 do projeto apresentaram, num primeiro momento, a metodologia de criação do manual e, posteriormente, os capítulos que o constituem, desde o porquê da sua criação, a quem se destina e como o utilizar até às diferentes formas de contacto com um familiar em situação de reclusão e à descrição, de forma sucinta, dos conteúdos abordados nas sessões de capacitação anteriormente implementadas.

A apresentação do manual de boas práticas permitiu-nos desenvolver competências de trabalho em equipa, tais como a cooperação, organização e divisão de tarefas e também competências de comunicação, através da partilha individual e coletiva dos conhecimentos adquiridos ao longo da implementação das sessões de capacitação no Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel.

5.7. Bootcamp – Criação do livro infantil

No âmbito da Vertente A1 do *Projeto Agentes de Transformação 3C's*, realizou-se, nos dias 5 e 6 de maio de 2023, no Talasnal, uma aldeia de xisto na Lousã, um *Bootcamp* com o objetivo de dar início à criação do livro ilustrado para crianças dos 6 aos 11 anos, sensibilizando e consciencializando sobre os direitos das crianças com pai e/ou mãe em situação de reclusão e/ou detenção.

Assente em metodologias de trabalho ativas e participativas, os jovens partilharam, de forma individual e coletiva, as suas ideias. No dia 5 de maio, realizou-se a 1ª sessão de trabalho, que consistia num *brainstorming*. Posteriormente, no dia 6 de maio, realizou-se, durante a parte da manhã, a 2ª sessão de trabalho, sugerindo-se recursos a utilizar durante a elaboração do manual e, durante a parte da tarde, ocorreu a 3ª sessão de trabalho, em que após a divisão de grupos de trabalho, sendo um responsável pela criação da história dos 6 aos 8 anos e outro destinado à história dos 9 aos 11 anos, se apresentaram propostas como o tipo de história, as personagens a incluir e os recursos idealizados.

Assim, a participação nesta atividade permitiu-nos não só colocar em práticas alguns conhecimentos desenvolvidos e adquiridos ao longo do MESDDL como também desenvolver competências de trabalho em equipa, estimulando ainda a nossa criatividade.

5.8. Construção do guia orientador destinado aos técnicos dos EPs

No âmbito da Vertente A3 do *Projeto Agentes de Transformação 3C's* procedeu-se à criação de um guia orientador destinado aos técnicos de reinserção social e/ou técnicos superiores de reeducação, com o objetivo de construir propostas e/ou recomendações que permitam a manutenção dos laços familiares entre o pai e/ou mãe em situação de reclusão e os/as seus/suas filhos/as.

Este documento, assente nos direitos defendidos pela CDC e pela Recomendação CM/Rec(2018)5, pretende replicar boas práticas já existentes em outros países no que toca a medidas de apoio à parentalidade, sugerindo a criação de uma ficha-tipo, a construção de uma relação de confiança entre o/a técnico/a e o/a recluso/a, bem como a organização de propostas de apoio à parentalidade.

As recomendações encontradas ao longo do guia orientador têm por base os resultados obtidos da implementação do Estudo 2 da Vertente A3 do *Projeto Agentes de Transformação 3C's* e vai de encontro às necessidades sentidas e relatadas pelos pais em situação de reclusão do EP de Coimbra. As recomendações dirigidas ao EP consistem, em primeiro lugar, na elaboração e posterior aplicação de uma ficha-tipo no momento da entrada

do/a recluso/a no EP, a anexar ao relatório de ingresso nas primeiras 72h, contendo informações tais como o número de filhos/as, as suas idades, o facto de o/a recluso/a ter ou não contacto com os/as mesmos/as e também a área de residência.

De seguida, sugere-se a realização de entrevistas, procurando estabelecer uma relação de confiança e de proximidade com o/a recluso/a, tornando possível a planificação conjunta de um projeto de intervenção realista que vá ao encontro das necessidades sentidas pelos pais e/ou mães em situação de reclusão, nomeadamente no que toca aos diversos meios de contacto e às medidas de apoio à parentalidade existentes.

Por fim, relativamente às medidas de apoio à parentalidade, é necessário que, em primeiro lugar, se proceda à hierarquização das necessidades sentidas pelos/as reclusos/as, dando prioridade às necessidades maiores e mais urgentes de cada indivíduo. De seguida, recomenda-se, de um modo geral, o aumento da duração dos diversos meios de contacto, nomeadamente no que toca às chamadas telefónicas, videochamadas e visitas presenciais, sugerindo-se que se tenha em consideração o número de filhos/as do/a recluso/a, uma vez que o limite máximo de pessoas permitido por cada período de visita presencial é de 3 pessoas, o que, em muitos casos, se traduz na impossibilidades dos/as filhos/as visitarem, simultaneamente, a figura parental que se encontra em situação de reclusão.

Outra recomendação centra-se na criação de uma sala amiga da criança no EP, um espaço dotado de livros, brinquedos e/ou jogos, em que as crianças se sintam confortáveis e seguras e onde seja possível fomentar uma relação familiar próxima. Em casos em que exista essa possibilidade, sugere-se a criação de uma casa da família, que consiste num espaço composto por dois quartos, cozinha, WC e jardim e que, com a devida autorização, o pai e/ou mãe em situação de reclusão e a sua família podem pernoitar uma noite nessa casa.

Por fim, assente na boa prática dinamarquesa e noruega já implementada nos respetivos países, sugere-se a atribuição do cargo de provedor da criança a um guarda prisional que, após receber formação adequada, promove e defende os Direitos das Crianças, especialmente nos momentos em que os/a filhos/as dos/as reclusos/as se deslocam ao EP para usufruir de visitas presenciais.

Sendo assim, este documento permitiu-nos colocar em prática os conhecimentos adquiridos ao longo da realização do estágio curricular no Projeto *Agentes de Transformação 3C's* e contribuiu para a aquisição de competências como a reflexão, a orientação para a inovação e mudança e ainda a seleção e organização de informação.

Capítulo 6 - Formação complementar

Neste capítulo descrevemos atividades em que participámos como formandos/as e as quais consideramos terem contribuído para o desenvolvimento de competências relacionadas com o perfil de um mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

6.1. Sessões de formação no âmbito do Projeto *The Voice Action*

O projeto *The Voice Action* é promovido pela Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social, é cofinanciado pela Comissão Europeia no âmbito do Programa ERASMUS + e conta com diversas entidades de 7 países diferentes como seus parceiros, nomeadamente Portugal, Espanha, Itália, Lituânia, Países Baixos, Reino Unido e Roménia.

Segundo a Aproximar (2022) “este projeto visa dar voz aos jovens adultos ofensores a um nível Europeu, aumentando o seu conhecimento sobre as políticas europeias relevantes para a área da juventude”. O projeto proporciona aos jovens detidos a oportunidade de participar na elaboração das políticas europeias e de partilhar soluções e/ou estratégias a implementar nas suas comunidades, tendo em vista uma melhoria das mesmas.

Assim sendo, a Aproximar desenvolveu duas ações de formação, uma intitulada de “Valores Democráticos Europeus” com a duração de 16 horas e a outra designada por “Desenhar iniciativas de prevenção da violência a nível local” de 12 horas. Participámos nas ações de formação como formandas e as mesmas foram realizadas na Rua dos Combatentes da Grande Guerra nº 67, sede do CASPAE 10, nos dias 26 de novembro de 2022, 3 e 10 de dezembro de 2022 e 7 e 14 de janeiro de 2023 das 10h às 17h (Cf. Anexo 12).

Na 1ª ação de formação abordou-se o processo de criação e de desenvolvimento da UE, reconhecendo o impacto da mesma no nosso dia-a-dia. Procurou-se também clarificar o conceito de democracia e compreender quais os processos e valores associados à mesma, bem como entender a importância das políticas para a juventude e como podemos participar ativamente no desenho das mesmas.

Por sua vez, na 2ª ação de formação pretendeu-se reconhecer as competências e os valores de um bom líder para que, de seguida, conseguíssemos identificar necessidades, recursos externos e internos e oportunidades tanto a nível pessoal como para a comunidade em que nos inserimos. Através da criação de um plano de bem-estar pessoal e de segurança na comunidade, trabalhou-se a capacidade de priorizar objetivos e valores, distinguindo expectativas realistas de expectativas não realistas.

As ações de formação acima descritas foram, numa fase inicial, aplicadas aos jovens do EP de Leiria e, uma vez que os mesmos não se podem deslocar pelo facto de estarem detidos, o grupo de formação do qual fiz parte recebeu a oportunidade de se dirigir ao Parlamento Europeu, sediado em Estrasburgo, para que as necessidades e desejos destes jovens sejam ouvidas, permitindo aos mesmos ter um papel ativo e consciente no que toca ao desenho de políticas de prevenção da violência.

Posteriormente, dia 15 de abril de 2023, realizou-se um evento de apresentação de resultados, em que estiveram presentes os/as jovens que receberam as formações anteriormente descritas e algumas pessoas que trabalham na área social. O objetivo principal deste evento centrou-se na troca de opiniões e ideias, dando ênfase a temas como o apoio às necessidades sociais através de redes colaborativas, a habitação e comunidade, os serviços e segurança pública, a educação e emprego e ainda o acesso à cultura.

Para finalizar, nos dias 8 e 9 de maio de 2023, ocorreu a conferência final do Projeto *The Voice Action*, em Cascais, Lisboa, onde estiveram presentes vários jovens dos 7 países parceiros do projeto e também alguns representantes de instituições que implementam projetos na área social. No dia 8 de maio, organizaram-se atividades como uma visita ao “Paços do Concelho”, uma aula de surf e um jantar social. Por fim, no dia 9 de maio, decorreu a conferência final na Casa das Histórias Paula Rego, das 10h00 às 16h00, em que ocorreram partilhas bastante significativas, nomeadamente através de testemunhos reais de jovens que vivenciaram a reclusão e de diretores prisionais que abordam metodologias para que seja possível envolver os jovens privados de liberdade no desenho de políticas europeias (Cf. Anexo 13).

6.2. Crianças e jovens em risco: Da investigação à intervenção

O curso de formação profissional designado por “Crianças e jovens em risco: Da investigação à intervenção” foi promovido pela entidade formadora CapacidadeLógica e ocorreu em modalidade à distância, entre 3 de novembro a 3 de dezembro de 2022, contando com uma carga horária de 40 horas.

Segundo a CapacidadeLógica (2020) os objetivos gerais do curso passam por “adquirir a noção de risco, adquirir as leis da justiça de menores, conhecer os comportamentos de risco, adquirir estratégias de intervenção e prevenção e compreender o papel dos profissionais na prevenção de situações de risco”. Assim, o curso foi distribuído

por 7 módulos sequenciais e os seus conteúdos apresentados através de e-books interativos (Cf. Anexo 14).

De um modo geral, ao participar no presente curso como formandos/as, concluímos que o mesmo nos permitiu compreender os conceitos de risco e de maus-tratos associados à presença de diversos fatores de risco para o desenvolvimento, conhecer as leis da justiça de menores, mais especificamente a lei de proteção da infância e entender quais os comportamentos e os grupos de risco, bem como as formas de prevenção, desde o nível primário ao terciário. Por outro lado, pudemos compreender as diversas estratégias e princípios a ter em conta durante todo o processo de intervenção e também o papel crucial dos diferentes profissionais na prevenção das situações de risco.

Tendo em vista uma partilha ativa de experiências e de conhecimentos, os/as formandos/as tinham a oportunidade de participar em fóruns de discussão, permitindo não só a exposição de dúvidas e o seu esclarecimento como também a criação de uma rede de contactos profissionais.

6.3. Pack formativo no âmbito do projeto *Tik Tak*

O projeto *Tik Tak – Human Rights on Hold* é promovido pela FEC – Fundação Fé e Cooperação, tem como parceiro a Associação Par – Respostas Sociais e é financiado pelo Active Citizens Fund/EEA Grants – Programa Cidadãos Ativ@s – cuja gestão é realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian juntamente com a Fundação Bissaya Barreto.

Este é um projeto que “pretende capacitar 50 jovens, 5 ONG e 20 colaboradores em Direitos Humanos, promovendo a monitorização de políticas públicas e a implementação de campanhas de sensibilização e de advocacia nesta área” (FEC, 2022). Tendo em vista contribuir para a resolução dos desafios aos Direitos Humanos trazidos pela pandemia, organizou-se um pack formativo com 3 webinários em formato online, nos dias 24, 27 e 30 de janeiro de 2023, com a duração de 1h cada, nos quais participámos como formandos/as (Cf. Anexo 15).

O webinar intitulado de *Saúde Mental* permitiu-nos compreender quais os fatores que influenciam a saúde mental, tais como etnia, género, faixa etária, classe social, etc. e entender a ligação entre saúde mental e saúde física. Ao nível reflexivo, incentivou-nos a partilha de opiniões sobre o que cada indivíduo pode realizar para proporcionar um melhor

bem-estar individual e coletivo e, por fim, apresentou-se uma vasta sugestão de livros e de podcasts que abordam esta temática.

Por sua vez, no webinar *Desinformação e literacia mediática* abordou-se o conceito de literacia digital e o facto de existirem diversas fontes de informação, sendo necessário distinguir notícias verdadeiras de notícias falsas. Para uma melhor análise do conteúdo a que estamos expostos diariamente, procedeu-se também à distinção entre notícia e artigo de opinião.

Por fim, o webinar *Direitos laborais e sociais* abordou, de um modo geral, os Direitos Humanos e a função da Constituição da República Portuguesa no cumprimento dos mesmos. Tendo em vista uma reflexão e partilha sobre os efeitos socioeconómicos trazidos pela pandemia, debateu-se as alterações e os constrangimentos sentidos ao nível salarial, do acesso ao emprego e à habitação.

Considerações Finais

Em Portugal, os Direitos das Crianças cuja figura parental se encontra em situação de reclusão ainda não se afigura como uma questão central para os legisladores, uma vez que o Código de Execução de Penas e o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais carecem de medidas que fomentem o contacto regular entre os pais e/ou mães em situação de reclusão e os/as seus/suas filhos/as.

As crianças filhos/as de pai e/ou mãe em situação de reclusão vivenciam um forte estigma e preconceito, sendo alvos de exclusão social, tanto durante a permanência dos mesmos nos Estabelecimentos Prisionais como após a sua saída, tornando-se assim urgente a implementação de medidas de apoio que permitam às crianças usufruir dos seus direitos.

Assim, é crucial investir na formação adequada dos órgãos sociais, educativos, jurídicos e policiais aquando intervêm com a criança, desde o momento da detenção da figura parental até ao momento em que ocorrem as visitas presenciais em contexto de reclusão, dotando-os de competências e criando uma rede formal de parceria que os permita agir, conjuntamente, em conformidade com a lei.

Outro aspeto a destacar prende-se também com a necessidade da existência de formação adequada e destinada aos técnicos sociais presentes nos Estabelecimentos Prisionais, pretendendo-se que os mesmos procurem criar, junto dos indivíduos em situação de reclusão, uma relação de proximidade e confiança, caracterizada pela empatia e pelo não julgamento, visando assim a construção de um projeto de intervenção que corresponda às necessidades específicas de cada indivíduo.

Neste sentido, sugerimos que, no momento da entrada do/a recluso/a no Estabelecimento Prisional, a equipa técnica procure recolher, junto do mesmo, informações relevantes sobre os/as seus/suas filhos/as, tais como a idade dos mesmos, aos cuidados de quem estão entregues e a área de residência. Consideramos que estes são aspetos essenciais no que toca à promoção de estratégias que permitam ao/à recluso/a manter os seus laços familiares e auxiliam na construção de medidas de apoio à parentalidade, tendo em conta as necessidades sentidas por cada um.

Por sua vez, consideramos necessário existir também um investimento em medidas que garantam que as visitas presenciais nos Estabelecimentos Prisionais não coincidam, por exemplo, com o horário escolar das crianças, bem como medidas, nomeadamente de apoio financeiro, que auxiliem as crianças com recursos económicos reduzidos a manter contacto regular com o pai e/ou mãe que se encontra em situação de reclusão.

Assim e sendo que o contexto prisional é caracterizado pelo controlo e rigidez, torna-se urgente a existência de uma sala amiga da criança, nos EP, de modo a fomentar a manutenção dos laços familiares entre o pai e/ou mãe e os seus/suas filhos/as, onde os mesmos se sintam seguros e confortáveis. Um espaço dotado de recursos, tais como livros, brinquedos e/ou jogos que permitam às crianças estabelecerem um contacto próximo com o familiar em situação de reclusão, através da partilha e do afeto.

No mesmo sentido, sugerem-se medidas como o aumento da duração dos contactos entre os mesmos, tanto nas visitas presenciais, como nas chamadas telefónicas e videochamadas, procurando ter também em conta o número de filhos/as do recluso/a. Recomenda-se que o/a recluso/a seja colocado no EP mais próximo da sua área de residência e que, nos casos em que o mesmo não é possível, existirem medidas de apoio financeiro que permitam a existência de um contacto regular.

Posto isto, torna-se urgente que a reclusão esteja verdadeiramente aliada à reinserção social, compreendendo que a possibilidade de exercer parentalidade durante a permanência do recluso no sistema prisional, permite ao mesmo reconstruir relações familiares de confiança, prevenindo que estes voltem a reincidir.

O nosso estágio, fundamentado, descrito e objeto de reflexão neste relatório teve como principais pontos fracos o facto de, ao não participarmos na elaboração das sessões de capacitação, apresentarmos uma postura mais formal e técnica, o que pode impedir o estabelecimento de uma relação de confiança e a oportunidade de partilha das suas ideias por parte das crianças e jovens. Ao nível das ameaças, destaca-se a impossibilidade de realizar um maior número de entrevistas com os pais em situação de reclusão, procurando assim conclusões mais fidedignas e a elaboração de propostas de apoio à parentalidade que fossem ao encontro das necessidades sentidas pela maioria da amostra abrangida pelo Estudo 1 da vertente A3 do Projeto *Agentes de Transformação 3C'S*.

Pelo contrário, ao nível dos pontos fortes, destaca-se a participação nas diversas atividades realizadas ao nível das três vertentes de capacitação, possibilitando-nos de compreender a necessidade de utilizar metodologias distintas que tenham em conta as características e as necessidades dos diferentes grupos-alvo. De seguida, destaca-se a existência de uma rede colaborativa, permitindo assim a compreensão da importância do trabalho em equipa e a partilha de experiências e/ou opiniões distintas que enriquecem os processos de tomada de decisão e ainda a autonomia e o empenho demonstrados ao longo do desenvolvimento das atividades e da participação nas ações de formação dirigidas ao desenho de políticas europeias para prevenção de violência. Por fim, ao nível das

oportunidades, evidencia-se a disponibilidade de partilha dos pais em situação de reclusão, um fator que consideramos essencial para que as recomendações elaboradas vão ao encontro das necessidades sentidas pelos mesmos e para que as competências essenciais ao perfil de um mestre em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais sejam adquiridas e/ou desenvolvidas, como, por exemplo, a escuta ativa e a empatia.

Referências Bibliográficas

- Amado, J., & Ferreira, S. (2013). Estudos (auto)biográficos – Histórias de vida. In J. Amado (Coord.) *Manual de investigação qualitativa em educação*, pp. 169-184. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amaro, F. (2019). Criminologia e reinserção social. In Amaro, F. & Costa, D. (Eds.), *Criminologia e Reinserção Social* (1ª ed., pp. 1-20). PACTOR.
- Andrews, D. A., Zinger, I., Hoge, R. D., Bonta, J., Gendreau, P., & Cullen, F. T. (1990). Does correctional treatment work? A clinically relevant and psychologically informed meta- analysis. *Criminology*, 28(3), 369-404.
- APAV (2013). Estatísticas APAV – Relatório Anual 2012. Acedido a 14/06/2023. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2012.pdf
- APAV (2023). Estatísticas APAV – Relatório Anual 2022. Acedido a 14/06/2023. https://apav.pt/apav_v3/images/press/Estatisticas-APAV_Relatorio-anual-2022.pdf
- Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social (2022). *Dar voz aos jovens ofensores a um nível Europeu, aumentando o seu conhecimento sobre as políticas europeias relevantes para a área da juventude*. Acedido a 20/01/2023. <https://www.aproximar.pt/voice-action.html>
- Bonta, J., & Andrews, D. A. (2007). Risk-need-responsivity model for offender assessment and rehabilitation. *Rehabilitation*, 6(1), 1-22.
- Brown, C. (2021). *What 713 Dads Say About InsideOut Dad Provides Further evidence for its effectiveness*. Acedido a 30/03/2023. <https://www.fatherhood.org/championing->

[fatherhood/what-713-dads-say-about-insideout-dad-provides-further-evidence-for-its-effectiveness](https://www.fatherhood/what-713-dads-say-about-insideout-dad-provides-further-evidence-for-its-effectiveness)

CapacidadeLógica – Formação e-learning (2020). *Crianças e jovens em risco: Da investigação à intervenção*. Acedido a 07/03/2023. <https://www.capacidadelogica.pt/criancas-e-jovens-em-risco-da-investigacao-a-intervencao/>

CASPAE (2021). *Direitos das Crianças e Jovens com pai ou mãe em reclusão*. Acedido a 12/04/2023. https://caspae.pt/PT/wp-content/uploads/2022/02/criancas_com_pai_e_mae_em_reclusao.pdf

CASPAE (2021). *Projeto agentes de transformação 3C's*. Acedido a 09/02/2023. https://caspae.pt/PT/agentes_transformacao_3c/

CASPAE (2023). *O que é o CASPAE?*. Acedido a 08/02/2023. <https://caspae.pt/PT/>

CASPAE (2023). *Tertúlia - Narrativas para diálogos de mudança*. Acedido a 06/04/2023. https://caspae.pt/PT/wp-content/uploads/2023/03/Tertulia_2022_07.03.23.pdf

Children of Prisoners Europe (2019). *Implementation Guidance Document: Council of Europe Recommendation CM/Rec(2018)5 of the Committee of Ministers to member States concerning children with imprisoned parents*. COPE.

Children of Prisoners Europe (2020). *Giving kids a chance: A toolkit on Children's right to direct contact with a parent in prison*. COPE.

Children of Prisoners Europe (2023). *Who we are*. Acedido a 05/04/2023. <https://childrenofprisoners.eu/who-we-are/>

Children of Prisoners Europe (s.d.). It's Time to Act: *Council of Europe Recommendation CM/Rec(2018)5 of the Committee of Ministers to member States concerning children with imprisoned parents*. COPE.

CNPDP CJ (s.d.). *Estratégia Nacional para os Direitos da Criança*. Acedido a 05/04/2023. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/estrategia-nacional-para-os-direitos-da-crianca>

Condry, R. & Smith, P. (2018). The sociology of punishment and the effects of imprisonment on families. In Condry, R. & Smith, P. (Eds.), *Prisons, punishment, and the family: Towards a new sociology of punishment?* (1ª ed., pp. 1-24).

Council of Europe (2018). *Recommendation CM/Rec(2018)5 of the Committee of Ministers to member States concerning children with imprisoned parents*.

Coutinho, I. C. M., Seabra-Santos, M. J., & Gaspar, M. F. R. D. F. (2012). Educação parental com famílias maltratantes: Que potencialidades?. *Análise Psicológica*, 30, 405-420.

Dallaire, D. & Kaufman, R. (2018). *Parenting Programs for Incarcerated Fathers*. Fatherhood Research & Practice Network. <https://www.frpn.org/asset/frpn-research-brief-parenting-programs-incarcerated-fathers>

de Carvalho, A. D., & Baptista, I. (2004). *Educação social fundamentos e estratégias*. Porto Editora.

Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de abril (2011). Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. *Diário da República nº 71/2011 – I Série*.

Decreto-Lei nº 215/2012 do Ministério da Justiça (2012). Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. *Diário da República*, 1ª Série, 189, 5470-5480

- Dennison, S. M., & Besemer, K. L. (2018). Missing and missing out: Social exclusion in children with an incarcerated parent. In Condry, R. & Smith, P. (Eds.), *Prisons, punishment, and the family: Towards a new sociology of punishment?* (1ª ed., pp. 87-101).
- EAPN (2022). Pobreza e exclusão social em Portugal – Relatório 2022. Acedido a 14/06/2023. <https://www.eapn.pt/wp-content/uploads/2022/10/Pobreza-e-Exclusao-Social-em-Portugal-2022-REAPN05.pdf>
- FEC (2022). *Tik Tak – Human Rights on Hold*. Acedido a 09/03/2023. <https://www.fecong.org/project/tiktak/>
- Ferreira, B. L. (2021). *Medidas a implementar nos estabelecimentos prisionais para redução da reincidência criminal: Utilização de um painel Delphi modificado* [Dissertação de mestrado, Instituto Universitário Ciências Psicológicas, Sociais e da vida]. Repositório do ISPA. <http://hdl.handle.net/10400.12/8268>
- Ferro, L. (2002). Programs for children with incarcerated parents. *What about me? Children with incarcerated parents*, 27-32.
- Granja, R. (2015). *Para cá e para lá dos muros: Relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão* [Tese de doutoramento, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho]. RepositóriUM da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/38326>
- Granja, R. (2016). Beyond Prison Walls: The Experiences of Prisoners' Relatives and Meanings Associated with Imprisonment. *Probation Journal*, 63(3), 273-292.

- Granja, R., Cunha, M. P. D., & Machado, H. (2013). Formas alternativas do exercício da parentalidade: paternidade e maternidade em contexto prisional. *Ex aequo*, 28, 73-86.
- Granja, R. (2018). Sharing imprisonment: Experiences of prisoners and family members in Portugal. In Condry, R. & Smith, P. (Eds.), *Prisons, punishment, and the family: Towards a new sociology of punishment?* (1ª ed., pp. 258-272).
- Hairston, C. F. (1998). The forgotten parente: Understanding the forces that influence incarcerated fathers' relationships with their children. *Child Welfare*, 77, 617-639.
- Hatzenbuehler, M. L., Keyes, K., Hamilton, A., Uddin, M., & Galea, S. (2015). The collateral damage of mass incarceration: Risk of psychiatric morbidity among nonincarcerated residents of high-incarceration neighborhoods. *American Journal of Public Health*, 105(1), 138-143.
- Hida, M. (2017), How children from 10-18 group experience parental incarceration?. *European Journal of Social Sciences Stydies*, 2, 189-201.
- Izzo, R. L., & Ross, R. R. (1990). Meta-analysis of rehabilitation programs for juvenile delinquents: A brief report. *Criminal Justice and Behavior*, 17(1), 134-142.
- Lei nº 115/2009, de 12 de outubro (2009). Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. *Diário da República nº 197/2009 – I Série*.
- Melo, S. (2013). *O impacto da reclusão na esfera familiar da vida dos indivíduos encarcerados* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto]. Repositório aberto da Universidade do Porto. <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/110792>

- Morrow, V. (2001). Young People's Explanations and Experiences of Social Exclusion: Retrieving Bourdieu's Concept of Social Capital. *International Journal of Sociology and Social Policy*, 21, 4-6, 37-63.
- Murray, J., Bijleveld, C. C. J. H., Farrington, D. P., & Loeber, R. (2014). *Effects of Parental Incarceration on Children: Cross-National Comparative Studies*. American Psychological Association.
- Núncio, M. (2019). A intervenção promotora da reinserção social da população reclusa. In Amaro, F. & Costa, D. (Eds.), *Criminologia e Reinserção Social* (1ª ed., pp. 21-41). PACTOR.
- Parenting Inside Out (s.d.). *Outcome Study: Reduced Recidivism, Better Parental Participation, Better Attitude*. Acedido a 30/03/2023. <http://www.parentinginsideout.org/outcome-study/>
- Pinto, C. (2019). Ética na reinserção social. In Amaro, F. & Costa, D. (Eds.), *Criminologia e Reinserção Social* (1ª ed., pp. 203-230). PACTOR.
- PLANAPP (2021). *Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024*. Acedido a 05/04/2023. <https://planapp.gov.pt/instrumento/estrategia-nacional-para-os-direitos-da-crianca-2021-2024-endc/>
- Pordata (2023). *Alunos matriculados: total e por nível de ensino*. Acedido a 14/06/2023. <https://www.pordata.pt/portugal/alunos+matriculados+total+e+por+nivel+de+ensino-1002>
- Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2020. *Diário da República nº 245 – I Série*. Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

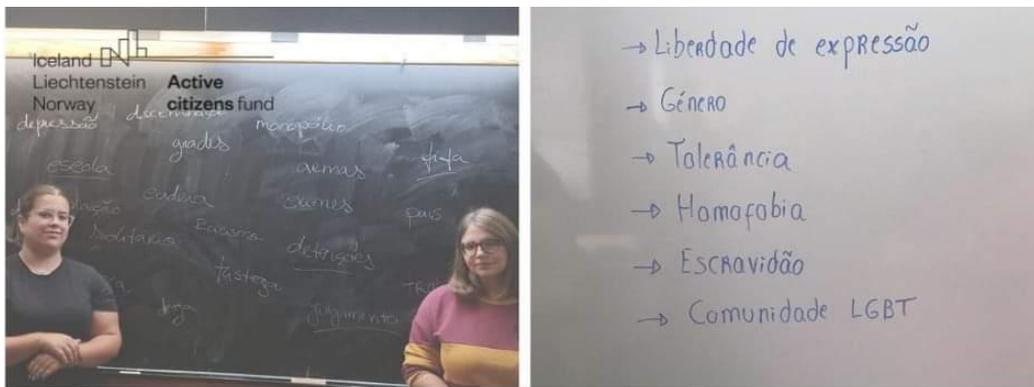
- Ribeiro, M. J. D. S. (2003). *Ser família: Construção, implementação e avaliação de um programa de educação parental* [Dissertação de mestrado, Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho]. RepositóriUM da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/728>
- Smith, P. S. (2014). *When the innocent are punished: The children of imprisoned parents*. Copenhagen: The Danish Institute for Human Rights.
- Soltes, F. (2012). Girl Scouts beyond Bars: Providing a better path. *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, 1*, 15.
- Sonix (2023). *Compreender a transcrição de dados: Revelando o poder da análise de dados qualitativos*. Acedido a 26/06/2023. <https://sonix.ai/resources/pt/transcricao-de-dados/>
- Tomás, C. (2012). Direitos da criança na sociedade portuguesa: Qual o lugar da criança?. *Da Investigação às Práticas: Estudos de Natureza Educacional, 2*(1), 118-129.
- UNICEF (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Comité Português para a UNICEF. Lisboa.
- UNICEF (s.d.). *Convention on the Rights of the Child*. Acedido a 03/04/2023. <https://www.unicef.org/child-rights-convention>
- UNICEF (s.d.). *Strengthening the Convention on the Rights of the Child: Optional Protocols*. Acedido a 05/04/2023. <https://www.unicef.org/child-rights-convention/strengthening-convention-optional-protocols>

UNICEF Portugal (2004). *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. Acedido a 21/03/2023. https://www.unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/?utm_medium=cpc&utm_source=google&utm_campaign=googlecpc-21-searchadsgenericos&gclid=CjwKCAjwq-WgBhBMEiwAzKSH6EbWnSbXZVpNaTyIflrweZXEYmlEVue-vCCV4_EY6b9Fkj0h22i-TRoC5XMQAvD_BwE

Vennard, J., & Hedderman, C. (1998). Effective interventions with offenders. In Goldblatt, P. & Lewis, C. (Eds.), *Reducing offending: An assessment of research evidence on ways of dealing with offending behaviour*, (pp-101-119). Home Office Research Study.

Anexos

Anexo 1



Iceland 
Liechtenstein
Norway **Active
citizens fund**

PROJETO

AGENTES DE
TRANSFORMAÇÃO

3C'S

CONHECIMENTO
CONSCIENCIALIZAÇÃO
CAPACITAÇÃO

TERTÚLIA

Narrativas para
diálogos de mudança



Em Comando Territorial de
Coimbra da Guarda Nacional
Republicana, a 05 de maio de 2022

 FUNDAÇÃO
BISSAYA BARRETO  FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

Promotor



Parceiros



Iceland
Liechtenstein
Norway



**Active
citizens fund**

TERTÚLIA

“Narrativas para diálogos de mudança... procedimentos, constrangimentos e expetativas na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos seus progenitores ou representantes legais”



As tertúlias (...) são uma das ações educativas de sucesso que se desenvolvem nas comunidades de aprendizagem. Estas compreendem uma construção coletiva de significados e conhecimentos baseados no diálogo com todos os participantes da tertúlia."

CREA. Community of Research on Excellence for All, 2017

 **FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO**  **FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN**

Promotor

Parceiros



Com a colaboração de:



PREFÁCIO

É na prossecução da missão e valores da instituição, emersa numa teia apertada de vulnerabilidades sociais, que se considera como fulcral a promoção de projetos que visem ultrapassar constrangimentos identificados em populações mais fragilizadas.

Defender os direitos das crianças e jovens, cujos progenitores ou representantes legais se encontrem num processo de detenção ou reclusão, é sem dúvida uma forma de retrair o efeito de replicação de atitudes e comportamentos e contrariar um ciclo que, muitas das vezes, parece inevitável.

A construção de instrumentos que possam gerar a reflexão, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a redução do estigma que a sociedade cria à volta de uma problemática que desconhece, é certamente um contributo que poderá mudar mentalidades, com repercussão positiva em práticas instaladas e/ou pouco questionadas. Dar palco a quem está no terreno, a quem vivencia as dificuldades inesperadas, potenciando a sua voz, foi o mote para a Tertúlia "Narrativas para diálogos de mudança...", que se organizou no âmbito do Projeto Agentes 3Cs: Conhecimento, Consciencialização e Capacitação.

Perceber a realidade do dia a dia das Forças de Segurança num processo de detenção, tomar consciência das regras de funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais, constatar as limitações de ação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e das Escolas, poderá conduzir à co-construção de recursos que se traduzam em ferramentas de empoderamento de todos os intervenientes.

O adicional acompanhamento e supervisão de instituições que preconizam boas práticas internacionais, tais como a For Fangers Pårørende da Noruega, permitem, cumulativamente, poder avançar com propostas de respostas exequíveis e fundamentadas, que valorizem e promovam o bem-estar infanto-juvenil.

Reiteramos a convicção que este é o caminho que poderá resultar em mudanças de políticas públicas, que vão ao encontro de soluções capazes de responder às necessidades dos mais vulneráveis.

Emília Bigotte de Almeida
Presidente de Direção do CASPAE

INTRODUÇÃO

No dia 05 de maio de 2022 decorreu, no Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, a Tertúlia “Narrativas para diálogos de mudança... Procedimentos, constrangimentos e expetativas na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos seus progenitores ou representantes legais”.

Este momento foi integrado no Programa de acolhimento da organização norueguesa For Fangers Pårørende estando presentes dirigentes e representantes deste país, que partilharam boas práticas norueguesas e dinamarquesas na promoção dos direitos das crianças com progenitores ou representantes legais em detenção ou reclusão.

Pretendendo construir coletivamente significados, conhecimentos e reflexões sobre boas práticas nacionais e internacionais, adotou-se como metodologia a narrativa de casos práticos.

Assim, os/as oradores/as da Tertúlia, dirigentes ou representantes de organizações públicas, das áreas da justiça, segurança, educação e social partilharam os procedimentos adotados, os constrangimentos sentidos e/ou vividos, bem como, expetativas de resposta para uma intervenção mais eficaz junto das crianças aquando situações de detenção e/ou reclusão dos/as seus/suas progenitores/as ou representantes legais.

Apraz ressaltar que os casos práticos partilhados retrataram situações ficcionais, inspiradas em práticas reais e centrados em argumentos hipotéticos.

No final de cada caso prático apresentado, sucedeu-se o “turno da palavra”, orientado pela moderadora, em que cada interveniente presente teve a possibilidade de comentar, questionar ou até mesmo sugerir boas práticas para aplicação ou replicação futura.

A Dra. Filomena Girão, advogada e sócia-gerente da FAF, Sociedade de Advogados, foi a moderadora desta Tertúlia.

Foram oradores/as convidados/as:

O Sr. Tenente-Coronel Armando Videira, 2.º Comandante do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana.

O Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura, Comandante Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública.

O Sr. Dr. Orlando Carvalho, Diretor do Estabelecimento Prisional de Coimbra.

A Dra. Inês Coutinho, Psicóloga da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coimbra e a Dra. Cláudia Martins, Técnica de Serviço Social do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel procederam à apresentação conjunta de casos práticos.

Caso prático nº 1

"Busca domiciliária"



ARMANDO VIDEIRA
TENENTE-CORONEL
2.º COMANDANTE DO COMANDO
DISTRITAL DE COIMBRA DA GUARDA
NACIONAL REPUBLICANA

Idealizemos um cenário em que ocorre uma busca domiciliária com o objetivo de obter meios de prova no âmbito de um crime de tráfico de estupefacientes que corria os seus termos num Núcleo de Investigação Criminal há 8 meses.

Pelas 7 horas, num domingo, militares da GNR deram cumprimento a um mandado de busca domiciliária, com arrombamento, seguido de ocupação simultânea de todas as suas dependências.

Num dos quartos encontravam-se duas crianças, de 6 e 12 anos, filhas da companheira do visado e igualmente visada na investigação. Estas permaneceram no quarto acompanhadas pela mãe e também por um militar que integrava a operação enquanto aguardavam a chegada da avó materna entretanto contactada.

Após a chegada da avó, as crianças saíram do local e ficaram à guarda da mesma. Uma vez presentes à Autoridade Judiciária, foi atribuída à progenitora e ao companheiro a medida de coação de Prisão Preventiva. As crianças foram sinalizadas à CPCJ.

Turno da palavra



Dra. Filomena Girão

Quais são os meios que têm para contornar estas ações onde existe a probabilidade de haver crianças e jovens?



Sr. Tenente-coronel Armando Videira

Os Órgãos de Polícia Criminal, no decurso da investigação vão recolhendo diversa informação relativa aos alvos, tentando-se perceber a sua rotina diária e todo o contexto em que se desenvolve a atividade criminosa.

No caso em concreto seria expectável que as duas crianças estivessem com o progenitor, o que não aconteceu. De forma imediata foi alocada para junto das crianças uma militar, permanecendo junto delas, sob vigilância policial, a mãe.



Dr. Peter Scharff Smith

Os oficiais são treinados, ou seja, recebem formação para estas situações em que têm de lidar com estas crianças?



Sr. Tenente-coronel Armando Videira

De uma forma geral, não.

Os militares que integram as Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPC), fruto dos programas que desenvolvem junto da comunidade escolar estão especialmente capacitados para lidar com crianças.

Contudo, por vezes, devido à dispersão territorial e à razão inversa dos efetivos das SPC, nem sempre é possível envolvê-los nas abordagens efetuadas pelo que se recorre, no caso de se prever a existência de crianças, a militares do sexo feminino que procedem ao acompanhamento das crianças enquanto se desenvolve a diligência processual de Busca Domiciliária.



Dra. Filomena Girão

Quem está diretamente com as crianças, sabe o que pode e o que deve dizer às crianças?



Sr. Tenente-coronel Armando Videira

Essa é efetivamente a nossa preocupação.

Como é que lhes vamos dizer, como é que nos devemos posicionar relativamente à ou às crianças que coabitam com os visados...(?). Será importante mitigar a exposição da criança a um episódio traumático, consubstanciado numa entrada abrupta no domicílio, a uma hora madrugadora, em que reina a serenidade no seio familiar.

Empiricamente sabemos que ter-se-á que reduzir o tempo de exposição da criança àquele episódio, garantindo que a mãe permanece junto delas, contudo sempre sob vigilância policial discreta.



Dra. Filomena Girão

Ou seja, não têm psicólogos ou técnicos sociais a acompanhar?



Sr. Tenente-coronel Armando Videira

De momento a GNR não dispõe de psicólogos sedeados no Distrito de Coimbra. Nós fazemos dezenas de buscas domiciliárias, ou seja, há uma forte probabilidade de encontrarmos crianças. Considero que a check list em termos procedimentais é deveras importante para acautelar o superior interesse da criança, uma vez que a criança nada tem a ver com o crime sob investigação.



"No caso norueguês, quando existe conhecimento de que estarão crianças presentes no local de detenção é obrigatório existir um profissional da área da proteção de crianças e jovens a atuar no local, junto das mesmas."

Peter Sharff Smith



[...] é deveras importante para acautelar o superior interesse da criança, uma vez que a criança nada tem a ver com o crime sob investigação.

Caso prático nº 2

"Cuidados necessários à criança"



RUI COELHO DE MOURA
SUPERINTENDENTE
COMANDANTE DISTRITAL DA POLÍCIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COIMBRA

A narrativa a apresentar é ficcionada. Parte de um conjunto de factos que juntámos para levantar questões e não é planeada.

Esta ocorrência inicia-se com uma chamada recebida na madrugada de sábado, via 112, de um casal suspeito de arrombamento e furto em casas de venda e/ou compra de objetos valiosos.

Num primeiro momento, não foi possível detetar a viatura utilizada pelo local, porém, num segundo momento, detetámos o casal à saída de uma dessas casas e ainda a sua viatura, em que dentro da mesma se encontrava um bebé enrolado num cobertor no banco de trás.

Ao identificarmos e enquadrarmos os suspeitos, detetámos que os mesmos estavam alojados numa pensão e realizámos uma busca legal ao quarto dos mesmos, tendo em vista a obtenção de um maior número de provas.

No decorrer da busca, a equipa apenas se focou na obtenção de provas e não reparou, por exemplo, na existência de roupas de bebé.

Posteriormente, tanto os suspeitos como a criança são levados para as nossas instalações e, a partir daí, somos nós que passamos a ter a responsabilidade sob esta criança.

Àquela hora da madrugada e sendo um sábado a CPCJ encontra-se encerrada.

Na minha opinião, a CPCJ não é uma comissão iminentemente executiva, mas sim uma comissão representativa de todas as outras instituições que lidam com crianças e jovens e, portanto, esta é a primeira dificuldade que apresento, uma vez que é bastante difícil criar/identificar uma equipa que atue connosco.

Então qual a solução? O que nos vale é quem tem muita experiência e conhece alguém, mais especificamente numa instituição e, de um modo informal, estabelece contacto com essa pessoa dessa instituição e a mesma acolhe a criança. Caso isto não seja possível, em último recurso, as crianças “ficam entregues” ao Hospital Pediátrico.

Durante o dia de sábado, os suspeitos não foram apresentados a interrogatório, o que implica que tanto os mesmos como a criança ficam à nossa responsabilidade, pelo menos, até segunda de manhã.

Sendo assim, a questão que coloco é a seguinte: sem meios formais, como é possível garantir que uma criança de um ano tenha os cuidados necessários?



Sem meios formais, como é possível garantir que uma criança de um ano tenha os cuidados necessários?

Turno da palavra



Dra. Filomena Girão

Quem valida a decisão da criança ser entregue àquela instituição?



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura

Quando as crianças não estão entregues à rede familiar, o Ministério Público fica encarregue da validação de decisão.



Dra. Filomena Girão

O que é a Linha 144 e o que é que inviabiliza o seu funcionamento?



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura

A Linha 144 funciona muito bem. O problema é que, algumas vezes, eles não têm uma solução, uma vez que dependem das instituições que acolhem as crianças.

Já aconteceu contactarem-nos 2/3h depois a informar que estabeleceram contactos com diversas instituições que pensavam apresentar uma solução e que não conseguiram.



Dra. Filomena Girão

É necessária então uma instituição dedicada à resolução destes casos?



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura

Não considero seja necessário, uma vez que a maioria das crianças ficam entregues à família. O que é necessário é uma solução formal que garanta, por exemplo, que as Comissões de Protecção estejam disponíveis para atuar aos fins de semana.



Dr. Peter Scharff Smith

Por quanto tempo podem ficar as crianças à vossa custódia?



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura

As crianças não devem passar a noite connosco, uma vez que não existe uma lei que enquadre essa possibilidade. Em último recurso, ficam no Hospital Pediátrico e aqui o Ministério Público não fica encarregue da tomada de decisão. Importa ter sempre em consideração que o Ministério Público junto do tribunal judicial não é o Ministério Público do Tribunal de Família e Menores.



Dra. Inês Coutinho

A Linha Nacional de Emergência Social foi criada para dar resposta a estas e a outras emergências que ocorrem e é importante perceber o porquê desta linha, maioritariamente, não conseguir apresentar soluções ao fim de semana. Temos de pensar em como é que se podem criar estas redes e quem é que pode coordenar esta formalização.



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura

Acredito que o problema maior se centra no facto da maioria das instituições sociais serem privadas.

Ou seja, se não existe uma rede formal, então quem é que assegura os custos associados à estadia destas crianças?

Caso prático nº 3

"Visitas"



DR. ORLANDO CARVALHO
DIRETOR DO ESTABELECIMENTO
PRISIONAL DE COIMBRA

No Estabelecimento Prisional de Coimbra é onde se cumprem, sobretudo, longas penas de prisão, sendo que o período médio de reclusão se prende entre os 13 e os 15 anos.

A nós, enquanto Estabelecimento Prisional, interessa-nos perceber como é que podemos preservar, manter ou articular as relações dos filhos com os pais que cumprem penas longas e isso leva-nos a uma análise legal, sendo este o nosso guia em termos procedimentais.

A nossa atividade de execução das penas é regida por dois diplomas, sendo estes o Código de Execução de Penas e o Regulamento Geral e analisando estes dois diplomas, o que me parece é que a questão dos filhos nunca foi muito importante para o legislador.

Mais do que trazer casos, procuro analisar os constrangimentos que existem no cumprimento e na articulação destes interesses que são difíceis, mas ao mesmo tempo fundamentais na reinserção social dos reclusos.

No Código de Execução de Penas refere-se que todo o recluso tem direito a receber visitas regulares do cônjuge ou de pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem mantenha uma relação análoga à dos cônjuges e familiares.

É também permitido que o recluso receba visitas alargadas de familiares e pessoa com quem mantenha uma relação pessoal significativa em ocasiões especiais por motivo de particular significado humano ou religioso.

Analisando agora o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais - documento que regula e que operacionaliza estes princípios - verifica-se que o recluso tem direito a visitas familiares alargadas decorrido o prazo de 6 meses após o ingresso no Estabelecimento Prisional.

No seu artigo 112.º do refere-se que os Estabelecimentos Prisionais podem criar espaços específicos para reuniões familiares, entre o recluso e o seu cônjuge, ou pessoa com quem mantenha relação análoga, e que estes espaços devem ser dotados de mobiliário e equipamento adequado a estimular o convívio entre os reclusos e as crianças.

Penso que se pode verificar na visita ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz, que é exclusivamente feminino. Quanto aos outros Estabelecimentos, desconheço a existência destes espaços adequados.

Trago-vos então dois casos:

1) Um em que um recluso tem dois filhos institucionalizados em instituições diferentes e é-nos solicitado que o recluso possa visitar os filhos na instituição. O Estabelecimento Prisional articula-se com a instituição e então a visita ocorre, isto quando a instituição tem disponibilidade e/ou considera mais adequado que seja o pai a deslocar-se à instituição.

2) Outro caso é o de uma criança que ficou entregue à avó materna e tem visitas por videoconferência com o pai.

Um dos problemas com o qual nos deparamos é quando o Tribunal autoriza que a criança visite o pai durante a sua permanência no Estabelecimento Prisional e essas visitas, efetivamente, nunca acontecem.



Um dos problemas com que nos deparamos é quando o Tribunal autoriza que a criança visite o pai durante a sua permanência no Estabelecimento Prisional e essas visitas, efetivamente, nunca acontecem.

Turno da palavra



Dra. Inês Coutinho

Há crianças que não visitam o pai, mas que visitam o companheiro da mãe?



Dr. Orlando Carvalho

Também acontece. Já tivemos de ter cuidados de segurança especiais em situações em que aparece a mulher e os filhos a visitar outro recluso.



Dra. Filomena Girão

Não existe um levantamento de dados oficial quanto ao número de reclusos que têm filhos menores?



Dra. Dora Parada

Não, mas existe essa necessidade.



Dr. Peter Sharff Smith

Os Direitos das Crianças são tomados em conta a partir da lei ou através de orientações dos Serviços de Justiça Criminal? O pai também tem direito a visitar a criança ou é apenas a criança que tem direito a visitar o pai?



Dr. Orlando Carvalho

Na abordagem científica há uma dualidade em relação a esta questão, em que muitas vezes se defende o efeito criminógeno da prisão nos menores e nem sempre é pacífica a aproximação à prisão e ao pai preso, daí às vezes ser o pai a sair do Estabelecimento Prisional para visitar o(s) filho(s).



Na Noruega existe a figura legal do Embaixador da Criança nas prisões, que é assumida por um ou uma Guarda Prisional.

Peter Sharff Smith

Caso prático nº 4

"Intervenção escolar e protetiva"



DRA. INÊS COUTINHO
PSICÓLOGA DA CPCJ DE COIMBRA

DRA. CLÁUDIA MARTINS,
TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RAINHA
SANTA ISABEL

Propomos a apresentação de um caso em que dois pais foram detidos numa operação de busca policial, em que estão cinco crianças envolvidas: um rapaz de 14 anos, uma menina de 13 e outra de 12 anos, um rapaz de 11 e outro de 5 anos.



Inicialmente, as crianças ficaram com os tios, uma vez que foram os familiares que apareceram durante a busca. Com o decorrer do tempo, a escola começa a aperceber-se que as crianças não comparecem às aulas e então decide fazer a comunicação da situação da CPCJ.

No âmbito da avaliação e intervenção protetiva, a CPCJ apurou que as crianças tinham sido separadas por Cidades e Concelhos diferentes. Tentou-se localizar as crianças e juntamente com a escola, procurou-se rapidamente integrar as mesmas nos respetivos estabelecimentos escolares.

No decorrer desta reintegração escolar, percebeu-se que todo o material escolar tinha ficado perdido/danificado/apreendido no decorrer da ação policial, tendo sido necessário despoletar toda a ação social escolar e apoio em material, situação que não é fácil de gerir com o ano letivo a decorrer, uma vez que toda a planificação se encontra já definida.

A separação de irmãos agravou a estabilidade emocional das crianças, o que teve repercussões em termos da assiduidade e do percurso escolar, tendo comprometido a conclusão do ano letivo. Para agravar esta situação, as crianças, muitas vezes, faltavam às aulas para visitar os pais que estavam em Estabelecimentos Prisionais diferentes.

Acontece também que os próprios irmãos não se voltaram a encontrar, uma vez que era bastante difícil conciliar a disponibilidade dos diferentes familiares e a disponibilidade dos Estabelecimentos quanto às visitas.

No âmbito da intervenção protetiva, foram avaliadas as condições destes familiares e a CPCJ comunicou ao Juízo de Família e Menores de Coimbra no sentido de serem reguladas as responsabilidades parentais junto dos respetivos familiares.

Turno da palavra



Dra. Filomena Girão

Esta redistribuição em que as crianças ficaram entregues aos tios, foi decidida por quem?



Dra. Inês Coutinho

Pela própria família



Dra. Filomena Girão

E foram avaliados critérios?



Dra. Inês Coutinho

Numa primeira fase, não. Quando a escola se começa a aperceber da situação e comunica à CPCJ, já as crianças encontravam-se integradas em diferentes agregados familiares. Muitas vezes o que acontece é que um familiar acolhe as crianças após a busca e, posteriormente, estes familiares podem alegar que não têm condições para acolher tantas crianças e então procuram outros familiares que o possam fazer.



Dra. Cláudia Martins

É, muitas vezes, através dos contactos informais que conseguimos saber onde é que as crianças estão. Falamos com as outras crianças e são elas que nos informam da localização dos irmãos e da pessoa que está responsável pelos mesmos.



É, muitas vezes, através dos contactos informais que conseguimos saber onde é que as crianças estão.



Dra. Filomena Girão

Existe uma grande necessidade da existência de uma equipa executiva que trabalhe em conjunto com as forças policiais.



Dr. Peter Scharff Smith

Na Dinamarca temos um sistema em que as forças policiais, a escola e os serviços sociais se encontram regularmente para discutir casos específicos e quando isto existe, acho que um caso como este não ocorre.



Dra. Inês Coutinho

Na Comissão alargada, estas reuniões de casos práticos não existem, uma vez que é na Comissão restrita que se trabalham os processos.



Dra. Filomena Girão

Essas reuniões têm caráter regular ou reúnem excecionalmente quando existe algum problema?



Dr. Peter Scharff Smith

Sim, encontram-se regularmente.



Dra. Filomena Girão

E esse órgão tem funções executivas?



Dr. Peter Scharff Smith

Não é um órgão, cada entidade reúne-se independentemente.



Dra. Filomena Girão

E essas decisões são executadas e/ou operacionalizadas por quem?



Dr. Peter Scharff Smith

Estas entidades não tomam decisões formais, apenas discutem casos específicos e partilham informações.



Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura:

Em Portugal, existem reuniões semanais da comissão restrita e reuniões mensais da comissão alargada.

 **Dra. Filomena Girão**

Existe uma grande necessidade da existência de uma equipa executiva que trabalhe em conjunto com as forças policiais.

 **Dr. Peter Scharff Smith**

Na Dinamarca temos um sistema em que as forças policiais, a escola e os serviços sociais se encontram regularmente para discutir casos específicos e quando isto existe, acho que um caso como este não ocorre.

 **Dra. Inês Coutinho**

Na Comissão alargada, estas reuniões de casos práticos não existem, uma vez que é na Comissão restrita que se trabalham os processos.

 **Dra. Filomena Girão**

Essas reuniões têm caráter regular ou reúnem excecionalmente quando existe algum problema?

 **Dr. Peter Scharff Smith**

Sim, encontram-se regularmente.

 **Dra. Filomena Girão**

E esse órgão tem funções executivas?

 **Dr. Peter Scharff Smith**

Não é um órgão, cada entidade reúne-se independentemente.

 **Dra. Filomena Girão**

E essas decisões são executadas e/ou operacionalizadas por quem?

 **Dr. Peter Scharff Smith**

Estas entidades não tomam decisões formais, apenas discutem casos específicos e partilham informações.

 **Sr. Superintendente Rui Coelho de Moura:**

Em Portugal, existem reuniões semanais da comissão restrita e reuniões mensais da comissão alargada.

Conclusões finais

A Tertúlia “Narrativas para diálogos de mudança... Procedimentos, constrangimentos e expectativas na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos seus progenitores ou representantes legais” foi uma ação concretizada em parceria e colaboração entre organizações, que tendo contacto provável ou fortuito com crianças, dependendo da sua missão e atuação, partilham uma preocupação comum: promover os direitos das crianças com progenitores/as ou representantes legais detidos/as ou reclusos/as.

Profissionais das áreas da justiça, segurança, educação e social convergiram num só espaço partilhando a prática exercida, protocolos e procedimentos legais, conforme o constitucionalizado no território português.

As narrativas apresentadas permitiram identificar, não somente as forças, que decorrem da sua atuação, mas também fraquezas, ora constrangimentos, que poderão comprometer, sem intenção, o supremo interesse da Criança.

As partilhas e questões colocadas provocaram a reflexão e o diálogo entre diferentes áreas do saber e profissionais, construindo significados coletivos em torno das expectativas na intervenção e acompanhamento de crianças.

Tais partilhas resultaram também na busca reflexiva de soluções para a mudança, designadamente tendo por referência as boas práticas norueguesas, mas também dinamarquesas, designadamente por via da experiência do trabalho desenvolvido pelas Dras. Bente Grambo, Nina Lauritzen da organização For Fangers Pårørende e pelo Dr. Peter Sharff Smith, professor do Departamento de Criminologia e Sociologia do Direito da Universidade de Oslo.

A partir das conclusões retiradas apresentam-se propostas reflexivas para a mudança como contributos para a melhoria de práticas na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos/as seus/suas progenitores/as ou representantes legais.

Propostas reflexivas para a mudança

A reflexão em torno de práticas ou estratégias de mudança no exercício de procedimentos e práticas profissionais, tendo em vista garantir o supremo interesse da criança, revelam-se de extremo valor e pertinência. Em particular, na intervenção e acompanhamento de crianças em situação de detenção ou reclusão dos/as seus/suas progenitores/as ou representantes legais.

A intervenção em rede concertada, sustentada num modelo colaborativo e intersetorial, despoletando sinergias, exequíveis à luz da lei portuguesa, é uma das práticas cruciais e considera-se mesmo ser o vetor central na demanda de garantir o supremo interesse da criança.

Para tal, será também crucial conhecer e respeitar a missão de cada organização, bem como, conhecer e reconhecer a função e responsabilidade dos profissionais a si afetos. Conhecer e respeitar o seu âmbito de atuação, gerando estratégias articuladas que conduzam a respostas céleres às necessidades emergentes, com que se deparam, no âmbito da sua intervenção e/ou acompanhamento de crianças.

Em termos procedimentais destaca-se como necessário o desenvolvimento de um modelo de capacitação junto de profissionais ao nível de estratégias de abordagem e comunicação com as crianças.

É ainda destacada a relevância de uma equipa especializada que trabalhe em conjunto com as forças de segurança. Equipa essa que se responsabilize pela abordagem, acompanhamento, bem como, garantir que a criança fica em segurança após o término da intervenção.

Para se garantir uma relação positiva e qualidade no exercício da parentalidade, designadamente nos Estabelecimentos Prisionais, sugere-se, adaptar ou criar espaços, que permitam visitas familiares alargadas, dotados de mobiliário e equipamento adequados e que estimulem o convívio entre o/a recluso/a e as crianças.

Importa ainda fomentar maior articulação entre as entidades com competência em matéria de infância e juventude que atuam "fora de muros" e os Serviços Prisionais.

Propor e implementar mudanças futuras ajustadas à realidade das crianças e jovens com progenitores/as reclusos/as, partindo de um conhecimento consolidado de quantos/as têm filhos/as. Tal proposta é realizada cientes das normas impostas ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Assim, a colaboração, visando o bem estar da criança e mitigando o impacto que situações inopinadas causam sobre esta, é a palavra-chave. E esta dever-se-á considerar na intervenção e acompanhamento de crianças com progenitores/as ou representantes legais detidos/as ou reclusos/as.

AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO 3C'S

Promotor



Parceiros



Financiador



2023

Redação e Organização por: Carla Mendes
e Mariana Vasconcelos

Design gráfico por: Isabel Duque | Gabinete
de Comunicação CASPAE

Anexo 4

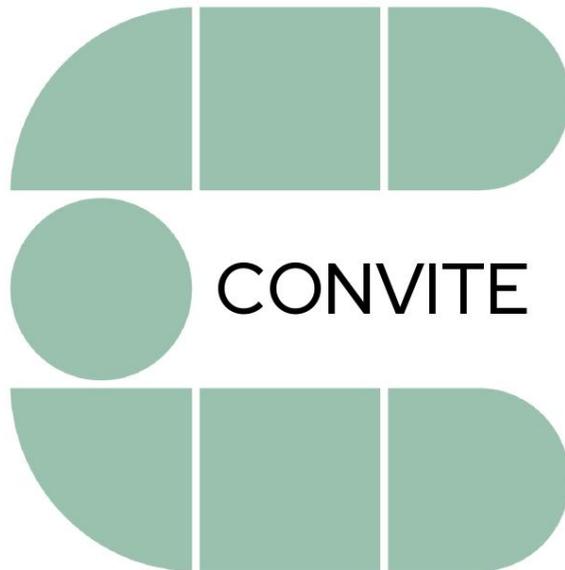
Iceland
Liechtenstein
Norway



**Active
citizens fund**



Exmo. Senhor



Somos alunas investigadoras da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e pretendemos realizar um estudo intitulado de "Ser pai e ser recluso: intervenção na Parentalidade para a promoção de uma relação positiva e envolvida entre pais reclusos e seus filhos". Assim, gostaríamos de ter o seu contributo para esta investigação, pelo que o convidamos a realizar uma entrevista com vista a explicar melhor os nossos objetivos.



*A alegria de um pai é ver a
felicidade do seu filho
estampada no rosto!*

Inês Coutinho e Mariana Vasconcelos



Iceland
Liechtenstein
Norway



**Active
citizens fund**

PROJETO



3C'S
AGENTES DE
TRANSFORMAÇÃO
CONHECIMENTO
COM INTERCÉLULO
CONSCIENTE

BB FUNDAÇÃO
BISSAYA BARRETO

FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

Promotor
caspae

Parceiros

DGRSP

FFP

EPECJ

FFP

FFP

FFP

Anexo 12



Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Mariana Vasconcelos Simões Jorge natural de Portugal nascida em 13/10/2000, com o N.º de Identificação Civil (CC/BI) 30278707 válido até 05/08/2025, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Valores Democráticos Europeus, em 07/01/2023, com a duração de 14:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
A União Europeia. Como tudo começou?	4:00	-
O que é que significa ser um cidadão europeu?	2:00	-
A Juventude conta. O que é a democracia?	2:00	-
Faz a diferença! Desenho de políticas da EU - Políticas da EU: fazer a UE funcionar	2:00	-
Sociedade e Tu- Encorajar Jovens a participar na sociedade.	2:00	-
Colocando a tua voz em ação: encorajando os jovens a participar no processo democrático	2:00	-

Amadora, 03 de abril de 2023

O(A) Responsável pelo(a) Aproximar - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL.

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

APROXIMAR, Coop. Sol.
Social, CRL

NIF: 507 777 530 - NISS 20017713478

Tel./Fax: 210 147 928

email: aproximar@gmail.com

Certificado n.º 26/2023 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Mariana Vasconcelos Simões Jorge natural de Portugal nascida em 13/10/2000, com o N.º de Identificação Civil (CC/BI) 30278707 válido até 05/08/2025, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Desenhar iniciativas de Prevenção da Violência a nível local - 2ª edição, em 14/01/2023, com a duração de 12:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação
Boas-vindas & Introdução	2:00	-
Capacidade	2:00	-
Âmbito	2:00	-
Significados	2:00	-
Consistência	2:00	-
Sumário & Feedback	2:00	-

Amadora, 03 de abril de 2023

O(A) Responsável pelo(a) Aproximar - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL.

(Assinatura e selo branco ou carimbo)


APROXIMAR, Coop. Sol.
Social, CRL
NIF: 501 777 530 - NISS 20017713478
Tel./Fax: 210 147 928
email: aproximador@gmail.com

Certificado n.º 33/2023 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010



EUROPEAN COMMISSION



Youthpass

YOUTH EXCHANGES

Mariana Jorge
BORN ON **13/10/2000** IN **Coimbra, Portugal**

PARTICIPATED IN

The Voice Action,

A YOUTH EXCHANGE WITH YOUNG PEOPLE
FROM ITALY, LITHUANIA, NETHERLANDS, PORTUGAL, ROMANIA, SPAIN, AND UNITED KINGDOM.

THE PROJECT TOOK PLACE FROM **01/05/2021**
TO **30/04/2023** IN **Lisbon, Portugal.**

YOUTH EXCHANGES

In Youth Exchanges supported by Erasmus+, groups of young people from different countries jointly design, prepare and carry out a work programme. It is usually a mix of workshops, debates, role-plays, simulations, outdoor activities. The young people are supported by experienced youth workers and leaders in this. Youth Exchanges allow them to develop competences, become aware of socially relevant topics, discover new cultures, and strengthen values like solidarity, democracy, etc.

Erasmus+ is the European Union's programme for boosting skills and employability through activities organised in the field of education, training, youth, and sport. Youth activities under Erasmus+ aim to improve the key competences, skills and employability of young people, promote young people's active participation in the society, their social inclusion and well-being, and foster improvements in youth work and youth policy at local, national and international level.



aproximar
COOPERATIVA DE EMPREENHIMENTO SOCIAL, Lda

Rita Lourenço
Representative of the organisation

The ID of this certificate is Q8Q6-MPTQ-77Y1-LEFN.
If you want to verify the ID, please go to the web site of Youthpass:
<https://www.youthpass.eu/verify>

Youthpass is a Europe-wide validation system for non-formal learning within the Erasmus+ Youth in Action Programme. For further information, please have a look at <http://www.youthpass.eu>.

- 1 -

Youthpass

This document certifies that **Mariana Jorge** took part in the Youth Exchange **The Voice Action** organised by **APROXIMAR-COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL.**

The exchange project was developed and implemented in cooperation with the following partners:

Portugal - Aproximar; Romania: VIS, Baia Mare Pris; UK - MEH, Spain: FDIP; Italy: A Rocca; The Netherlands - 180 Foundation, YIP; Lithuania - PPKC.

The aim and the specific objectives of the project were:

Give voice to young adult offenders on a EU level, develop human and social capital of young people who are deprived of their liberty and come from disadvantaged backgrounds, giving them the opportunity to share their dreams and visions for their communities and to participate in EU policies.

Main activities:

1. Training courses: will learn about Europe and strengthen their sense of European citizenship;
2. Peer-led approach, activities for developing locally-based crime and violence prevention programmes, Youth Dialogue meetings with stakeholders & documentary film;
3. Mobilities.

The main achievements of the project were the following:

- Engage and Train young people deprived of liberty on European projects and European values
- Represent young prisoners' voice in EU policy activities relevant to young people
- Promote the participation of young people on the EU policy activities
- Connect Young People to the EU

The Youth Exchange was co-funded by:

European Commission under the Erasmus + Program (KA3 - Support for policy reform)



APROXIMAR, Cooperativa de Solidariedade Social, 22/02/2023

Rita Lourenço

Person in charge of the project



The following pages contain the individual information about the participation of **Mariana Jorge** in the Youth Exchange **The Voice Action**.

Task / responsibility of Mariana Jorge:

Trainee

Mariana Jorge developed the following competences during the Youth Exchange.

MULTILINGUAL COMPETENCE

Express their own perspective about the role of the EU in citizens life and the other way around in a more effective way;
Understand others more emphatically through open communication and exchange of perspectives.

PERSONAL, SOCIAL AND LEARNING TO LEARN COMPETENCE

Reflect on their own experience in relation to others and society more largely - from the neighborhood to the regional level;
Comprehend how those experiences influence their own behavior and engagement with others and society;
Have increased willingness and capacity to collaborate with others through mutual understanding and cooperation;
Have increased respect for different cultural practices and beliefs.

CITIZENSHIP COMPETENCE

Have increased understanding of European values and what unites Europe among diversity;
Have increased willingness to engage in civic discussions and actions through voting and debating;
Have increased understanding of European institutions and procedures.

ENTREPRENEURSHIP COMPETENCE

Have increased competency to work in different settings through understanding of others' cultures and practices.

CULTURAL AWARENESS AND EXPRESSION COMPETENCE

Know more about local, regional, European and global cultures and expressions and value diversity

MATHEMATICAL COMPETENCE AND COMPETENCE IN SCIENCE, TECHNOLOGY AND ENGINEERING

Use logic and critical thinking;

Be curious about and engaged with their environment.

LITERACY COMPETENCE

Search, collect and process information about their environment, policies and procedures that influence them;
Formulate and express opinion in a convincing and appropriate way.

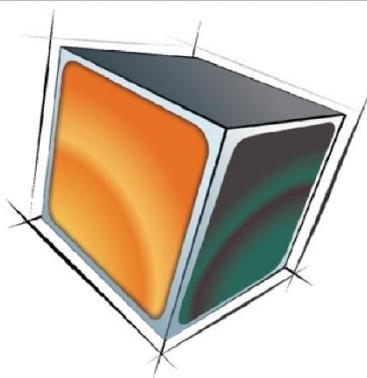
Mariana Jorge
Participant

APROXIMAR, Cooperativa de Solidariedade Social, 22/02/2023

Further information and original documents on the Key Competences for Lifelong Learning:
http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11090_en.htm

Further information about the Erasmus+ Youth in Action Programme and Youthpass:
<http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus> and www.youthpass.eu

MOD. CERTIFICADO 01/2014



CAPACIDADE LÓGICA

CERTIFICADO

DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E-LEARNING

CERTIFICA-SE QUE:

NOME COMPLETO: Mariana Vasconcelos Simões Jorge

NATURALIDADE: Coimbra

NACIONALIDADE: Portuguesa

DATA DE NASCIMENTO: 2000-10-13

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Cartão de Cidadão

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 30278707

FREQUENTOU O CURSO:

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: Crianças e Jovens em Risco: Da Investigação à Intervenção

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 40 HORAS

DATA DE REALIZAÇÃO: DE 2022-11-03 A 2022-12-03

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: e-Learning

CLASSIFICAÇÃO: 20 VALORES

CERTIFICADO N.º 2906/2023 (NÚMERO(S) SEQUENCIAIS)

CERTIDÃO N.º 2906/2023 (NÚMERO(S) SEQUENCIAIS)

ALMADA, 30 de Janeiro de 2023

Sérgio Manuel Gonçalves
RESPONSÁVEL ENTIDADE FORMADORA

CAPACIDADE LÓGICA É UMA MARCA REGISTRADA DE BCB - BOX OF CREATIVE BUSINESS

SEDE: RUA OLIVEIRA MARTINS, N.º 4, 1.º DTO, 2010-109 FELJÓ - TELEFONE: 212592722 - TELEMÓVEL 914636193
WWW.CAPACIDADELOGICA.PT - CONTACTO@CAPACIDADELOGICA.PT





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A **FEC - Fundação Fé e Cooperação**
e **Associação Par - Respostas Sociais** certificam que

Mariana Vasconcelos Simões Jorge

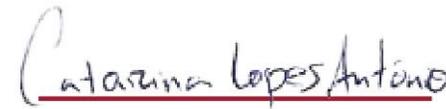
participou no **Webinar sobre SAÚDE MENTAL** no âmbito do **Projeto Tik Tak - Human Rights on Hold**, que tem como objetivo contribuir para a resolução dos desafios aos Direitos Humanos trazidos pela pandemia, através da capacitação de jovens e a implementação de campanhas de sensibilização e *advocacy*.

Este webinar foi realizado em formato **online**, no dia **24 de janeiro** e teve a duração de **1h**.



VINICIUS RAMOS

Coordenador Geral
Associação Par - Respostas Sociais



CATARINA LOPES ANTÓNIO

Gestora de Projetos
FEC - Fundação Fé e Cooperação

Cofinanciado por



FUNDAÇÃO
CALOUSTE
GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
BISSAYA BARRETO

Implementado por



FEC



par
Respostas Sociais

NorSensus
MEDIAFORUM



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A **FEC - Fundação Fé e Cooperação**
e **Associação Par - Respostas Sociais** certificam que

Mariana Vasconcelos Simões Jorge

participou no **Webinar sobre DESINFORMAÇÃO E LITERACIA MEDIÁTICA**, no âmbito do **Projeto Tik Tak - Human Rights on Hold**, que tem como objetivo contribuir para a resolução dos desafios aos Direitos Humanos trazidos pela pandemia, através da capacitação de jovens e a implementação de campanhas de sensibilização e *advocacy*.

Este webinar foi realizado em formato **online**, no dia **27 de janeiro** e teve a duração de **1h**.



VINICIUS RAMOS

Coordenador Geral
Associação Par - Respostas Sociais



CATARINA LOPES ANTÓNIO

Gestora de Projetos
FEC - Fundação Fé e Cooperação

Cofinanciado por



FUNDAÇÃO
CALOUSTE
GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
BISSAYA BARRETO

Implementado por



FEC



par
respostas sociais

NorSensus
MÉDIAFORUM



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A **FEC - Fundação Fé e Cooperação**
e **Associação Par - Respostas Sociais** certificam que

Mariana Vasconcelos Simões Jorge

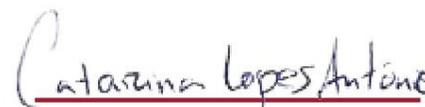
participou no **Webinar sobre DIREITOS LABORAIS E SOCIAIS**, no âmbito do **Projeto Tik Tak - Human Rights on Hold**, que tem como objetivo contribuir para a resolução dos desafios aos Direitos Humanos trazidos pela pandemia, através da capacitação de jovens e a implementação de campanhas de sensibilização e *advocacy*.

Este webinar foi realizado em formato **online**, no dia **30 de janeiro** e teve a duração de **1h**.



VINICIUS RAMOS

Coordenador Geral
Associação Par - Respostas Sociais



CATARINA LOPES ANTÓNIO

Gestora de Projetos
FEC - Fundação Fé e Cooperação

Cofinanciado por



FUNDAÇÃO
CALOUSTE
GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
BISSAYA BARRETO

Implementado por



FEC



par

Respostas Sociais

NorSensus
MEDIAFORUM